



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 167

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....	1	34	48
Atos do Poder Executivo .....	1	34	
Vice-Governadoria .....		37	
Casa Civil .....		37	
Secretaria de Estado de Governo .....	8	37	48
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....			48
Secretaria de Estado de Cultura .....	9	38	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	9	39	49
Secretaria de Estado de Trabalho .....		39	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	9	40	49
Secretaria de Estado de Educação .....	9	40	51
Secretaria de Estado de Fazenda .....	13		51
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	28	43	52
Secretaria de Estado de Obras .....	28		52
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	29	43	53
Secretaria de Estado de Saúde .....	31	44	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	31		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		46	
Polícia Civil do Distrito Federal .....	31		
Polícia Militar do Distrito Federal .....		46	
Secretaria de Estado de Transportes .....	31	47	55
Secretaria de Estado de Habitação .....	32		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....	32		
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....			56
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios .....	33		
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....			56
Ineditoriais .....			56

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.683, DE 2009.

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS 60/09, de 3 de julho de 2009.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 60/09, de 3 de julho de 2009, que autoriza os estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados “Big Mac” efetuada durante o evento “McDia Feliz”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2009.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.634, DE 30 DE JULHO DE 2009. (\*)

Altera o Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005, que deu nova redação ao artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre a cobrança de preço público pela

utilização de áreas públicas no Distrito Federal e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Poderá ser dispensado o pagamento do preço público de ocupação se o usuário for órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta ou estiver em parceria com órgão governamental na realização de eventos de caráter social, sem fins lucrativos e de conveniência comunitária.”

§1º (...)

§2º As dispensas do pagamento serão concedidas por ato do Administrador Regional, devidamente publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 102, de 28 de maio de 2009, página 09.

DECRETO Nº 30.732, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.337.558,00 (vinte milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I alínea “a”, e inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 460.000.670/2009, 080.008.177/2009, 060.003.636/2009 e 050.000.679/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 20.337.558,00 (vinte milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo dos Convênios nºs 32/2008 – MJ/GDF/SESP e 475/2008 – MJ/SENASP/GDF/SESP, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	RECEITA	R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2471.08.00	132	867.031		867.031
2009AC001984				TOTAL	867.031

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						9.900.845
12.122.2100.2968 GESTÃO ESCOLAR COMPETENTE						
Ref. 000210 0001 GESTÃO ESCOLAR COMPETENTE						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	100	850.000	
						850.000
12.126.0071.3858 INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
Ref. 001849 0001 INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR - SWAP						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	5.000.000	
						5.000.000
12.128.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 011588 6179 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	90.770	
						90.770
12.361.0138.2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA						
Ref. 000186 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	279.806	
						279.806
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011823 0003 EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	103	650.269	
						650.269
12.364.2420.3051 CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BRASÍLIA E ENTORNO						
Ref. 013929 0001 CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BRASÍLIA E ENTORNO						

PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
99	33.90.39	0	100	10.000		10.000
12.366.0140.4009 TELECURSO						
Ref. 011818 0001 (*) (EPP) REALIZAÇÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS A DISTANCIA						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	3.020.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						3.020.000
12.362.0164.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						69.682
Ref. 013924 7682 (*) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO NA CIDADE ESTRUTURAL						
ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	69.682	
						69.682
<b>2008AC00384 TOTAL</b>						<b>9.970.527</b>

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						9.500.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010914 6991 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA						
CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	100	6.500.000	
						6.500.000
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 013521 0006 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS						

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador  
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo  
HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

99	33.90.39	0	100	3.000.000	3.000.000	
<b>2009AC00384</b>					<b>TOTAL</b>	<b>9.500.000</b>

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
CRED. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						867.031	
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANCA PUBLICA							
Ref. 000163 0001 (**)(EPP)DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANCA PUBLICA							
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	132	293.731		
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	132	573.300		
<b>2009AC00384</b>						<b>TOTAL</b>	<b>867.031</b>

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						9.970.527	
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP							
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	8.250.576		
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	103	650.269		
<b>12.361.0142.2389</b>						<b>8.900.845</b>	
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 011823 0003 EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO							
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	100	1.000.000		
<b>12.365.0164.3271</b>						<b>1.000.000</b>	
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 000537 0019 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL							
ESCOLA CONSTRUIDA (M2) 0	99	44.90.92	0	100	69.682		
<b>2009AC00384</b>						<b>TOTAL</b>	<b>9.970.527</b>

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						9.500.000	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 008106 3722 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE PRÉDIOS							
	99	33.90.39	0	100	6.500.000		
<b>10.302.0400.2154</b>						<b>6.500.000</b>	
AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR							
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO - SWAP							
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 3200000	99	44.50.42	0	100	3.000.000		
<b>2009AC00384</b>						<b>TOTAL</b>	<b>9.500.000</b>

DECRETO Nº 30.734, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Fixa percentual redutor nas tabelas referenciais de preço público e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. As tabelas referenciais de preço público para ocupação de áreas públicas com finalidade comercial ou prestação de serviços, que foram lançadas pela extinta Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais (SUCAR), que teve suas atribuições remanejadas para a Coordenadoria das Cidades, a partir desta data passarão a vigorar com o redutor de 50% (cinquenta por cento) para os exercícios de 2009 e 2010.

Parágrafo único. Os valores que serão tomados como base são os das Ordens de Serviços elaboradas e publicadas por cada Administração Regional.

Art. 2º. As Administrações Regionais que não tem Ordem de Serviço publicada, adotarão como base o valor constante do Anexo I.

Art. 3º. As Regiões Administrativas ficam agrupadas na forma abaixo:

GRUPO	REGIÃO ADMINISTRATIVA	
I	RA - I	PLANO PILOTO
	RA - XVI	LAGO SUL
	RA - XVIII	LAGO NORTE
	RA - XXII	SUDOESTE/OCTOGONAL
II	RA - III	TAGUATINGA
	RA - V	SOBRADINHO
	RA - VIII	NUCLEO BANDEIRANTE
	RA - X	GUARA
	RA - XI	CRUZEIRO
	RA - XX	AGUAS CLARAS
	RA - XXIV	PARK WAY
	RA - XXV	SCIA
III	RA - XXIX	SAI
	RA - II	GAMA
	RA - IV	BRAZLANDIA
	RA - VI	PLANALTINA
	RA - IX	CEILÂNDIA
	RA - XII	SAMAMBAIA
	RA - XV	RECANTO DAS EMAS
	RA - XVII	RIACHO FUNDO
	RA - XXI	RIACHO FUNDO II
	RA - XIX	CANDANGOLÂNDIA
IV	RA - XXVII	JARDIM BOTÂNICO
	RA - XXX	VICENTE PIRES
	RA - VII	PARANOÁ
	RA - XIII	SANTA MARIA
	RA - XIV	SÃO SEBASTIÃO
	RA - XXIII	VARJÃO
	RA - XXVI	SOBRADINHO II
	RA - XXVIII	ITAPOÁ

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I – 2009  
GRUPO I

Brasília, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste/Octogonal

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,40	11,95	143,45
b) sem cobertura	m²	0,13	3,99	47,82
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,20	2,39
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,03	1,00	11,96
Área Efetivamente utilizada por estabelecimento de ensino (coberta ou não)	m²	0,02	0,56	6,73
Banca em mercado	m²	0,27	7,97	95,63
Placa, painel publicitário e similares	m²	*	*	*
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,66	19,92	239,09
c) caminhões	-	3,32	99,62	1.195,44
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,04	1,20	14,35
Abrigo de táxi	m²	0,13	3,99	47,82
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,40	11,95	143,45
Outras finalidades	m²	0,40	11,95	143,45

\* Utilizar Tabela – Anexos XI e XII da Lei nº. 3035/2002

ANEXO I – 2009  
GRUPO II

Taguatinga, Sobradinho, Núcleo Bandeirante, Guará, Cruzeiro, Águas Claras, Park Way, SCIA, SIA

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,27	7,97	95,63
b) sem cobertura	m²	0,11	3,19	38,26
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,20	2,39
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,03	0,80	9,56
Área Efetivamente utilizada por estabelecimento de ensino (coberta ou não)	m²	0,02	0,56	6,73
Banca em mercado	m²	0,23	6,97	83,69
Placa, painel publicitário e similares	m²	*	*	*
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,53	15,94	191,27
c) caminhões	und	2,32	69,73	836,80
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,80	9,56
Abrigo de táxi	m²	0,13	3,99	47,82
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,27	7,97	95,63
Outras finalidades	m²	0,27	7,97	95,63

\* Utilizar Tabela – Anexos XI e XII da Lei nº. 3036/2002/ Lei nº. 3035/2002

ANEXO I – 2009

GRUPO III

Gama, Brazlândia, Planaltina, Ceilândia, Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Candangolândia e Vicente Pires

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,20	5,98	71,73
b) sem cobertura	m²	0,09	2,59	31,08
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,20	2,39
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,02	0,60	7,17
Área Efetivamente utilizada por estabelecimento de ensino (coberta ou não)	m²	0,02	0,56	6,73
Banca em mercado	m²	0,20	5,98	71,73
Placa, painel publicitário e similares	m²	*	*	*
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,46	13,95	167,36
c) caminhões	-	1,77	53,13	637,57
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,60	7,17
Abrigo de táxi	m²	0,13	3,99	47,82
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,20	5,98	71,73
Outras finalidades	m²	0,20	5,98	71,73

\* Utilizar Tabela – Anexos XI e XII da Lei nº. 3036/2002/ Lei nº. 3035/2002

ANEXO I – 2009

GRUPO IV

Paranoá, Santa Maria, São Sebastião, Varjão, Sobradinho II, Itapoá

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,13	3,99	47,82
b) sem cobertura	m²	0,07	1,99	23,91
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,20	2,39
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,01	0,40	4,79
Área Efetivamente utilizada por estabelecimento de ensino (coberta ou não)	m²	0,02	0,56	6,73
Banca em mercado	m²	0,13	3,99	47,82
Placa, painel publicitário e similares	m²	*	*	*
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,40	11,95	143,45
c) caminhões	-	1,99	59,77	717,27
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,01	0,40	4,79
Abrigo de táxi	m²	0,13	3,99	47,82
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,13	3,99	47,82
Outras finalidades	m²	0,13	3,99	47,82

\* Utilizar Tabela – Anexos XI e XII da Lei nº 3.035/2002.

DECRETO Nº 30.735, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.195.000,00 (sete milhões, cento e noventa e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 113.006.918/2009, 390.000.534/2009, 197.000.989/2009 e 094.000.893/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 7.195.000,00 (sete milhões, cento e noventa e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
200202/20202	26205						530.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
26.782.2800.2885							
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							
Ref 001219	0001						
(***) AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
		99	44.90.52	0	100	530.000	
							530.000
280101/00001	28101						25.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE							
15.451.1315.1968							
ELABORAÇÃO DE PROJETOS							
Ref 010735	0005						
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE URBANA							
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 1							
		99	33.90.39	0	100	25.000	
							25.000
150206/15206	28204						200.000
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							
18.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 009084	6084						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO							
		99	33.90.39	0	351	200.000	
							200.000
150205/15205	28205						6.440.000
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU							
15.122.0100.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 011010	6123						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA							
		99	31.90.94	0	100	1.200.000	
							1.200.000
15.452.1050.2079							
EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							
Ref 011138	6116						
(***) EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							
LIXO COLETADO (TONELADA) 640000							
		99	33.90.39	0	100	4.240.000	
							4.240.000
28.846.0001.9033							
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref 011150	6971						
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO							

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
		99	33.90.47	0	100	1.000.000		
							1.000.000	
2009AC00593							TOTAL	7.195.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
190101/00001	22101						25.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS								
15.451.0084.1110								
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
Ref 010684	6949							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO BAIRRO JARDIM BOTÂNICO								
		27	44.90.51	0	100	25.000		
							25.000	
200202/20202	26205						530.000	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL								
26.782.2800.3636								
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM								
Ref 006511	0001							
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM								
		99	44.90.52	0	100	530.000		
							530.000	
150206/15206	28204						200.000	
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL								
18.122.0750.2655								
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS								
Ref 010854	6167							
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO								
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 80								
		99	33.90.39	0	351	200.000		
							200.000	
150205/15205	28205						6.440.000	
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU								
15.122.0750.8504								
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
Ref 011148	7000							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA								
		99	33.90.08	0	100	100.000		
		99	33.90.39	0	100	500.000		
		99	33.90.46	0	100	4.400.000		
		99	33.90.49	0	100	240.000		
							5.240.000	
28.846.0001.9050								
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref 009118	6118							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA								
		99	31.90.94	0	100	1.200.000		
							1.200.000	
2009AC00593							TOTAL	7.195.000

DECRETO Nº 30.736, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 21.917.581,00 (vinte e um milhões, novecentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b" e inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 113.007.055/2009 e 113.006.918/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 21.917.581,00 (vinte e um milhões, novecentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos provenientes de alienação de bens móveis e do Convênio nº TT-154/2007-DNIT/DER.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a Unidade Orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	2219.00.00	217		570.561		
	2471.05.00	232		21.347.020		
					21.917.581	
2009AC00587				TOTAL	21.917.581	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						570.561
26.782.2800.3636 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM						
Ref. 006511 0001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM	99	44.90.52	0	217	570.561	
2009AC00587				TOTAL		570.561

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CRED. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						21.347.020
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 006770 1190 CONSTRUÇÃO DE TERCEIRA FAIXA, ACOSTAMENTO E MELHORIAS DA BR. 450, DO BALÃO DO TORTO À DF-051, ESTRADA PARQUE GUARA	99	44.90.51	0	232	21.347.020	
2009AC00587				TOTAL		21.347.020

DECRETO Nº 30.737, DE 27 DE AGOSTO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 556.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 140.000.373/2009, 146.000.552/2009, 112.002.714/2008 e 400.001.268/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa VII – Paranoá, à Região Administrativa XVI – Lago Sul, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 556.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ						40.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010542 6975 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ						
	7	33.90.39	0	100	40.000	40.000
190118/00001 11118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL						100.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009730 6730 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL						
	16	33.90.39	0	100	100.000	100.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						400.000
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000088 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						
	10	33.90.30	0	100	400.000	400.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						16.000
14.422.2400.2895 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON						
Ref. 013320 0005 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON						
	99	33.90.30	0	100	16.000	16.000
2009AC00594				TOTAL		556.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOA						40.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010542 6975 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOA	7	44.90.52	0	100	40.000	40.000	
190118/00001 11118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL						100.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 009731 6731 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO SUL	16	44.90.51	0	100	100.000	100.000	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						400.000	
04.122.0100.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GDF							
Ref. 013547 0005 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	400.000	400.000	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						16.000	
14.422.2400.2895 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON							
Ref. 013320 0005 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	99	44.90.52	0	100	16.000	16.000	
<b>2009AC00594 TOTAL</b>						<b>556.000</b>	

**DECRETO Nº 30.738, DE 27 DE AGOSTO 2009.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.530.000,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 360.000.008/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.530.000,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2009.  
121ª da República e 50ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						4.530.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 010568 6963 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	99	33.90.47	0	101	3.500.000	3.500.000	
	99	33.90.47	0	102	1.030.000	1.030.000	
<b>2009AC00597 TOTAL</b>						<b>4.530.000</b>	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						4.530.000	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 010133 0045 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS							
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 90000000	99	33.90.92	0	101	3.500.000	3.500.000	
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 90000000	99	33.90.92	0	102	1.030.000	1.030.000	
<b>2009AC00597 TOTAL</b>						<b>4.530.000</b>	

**DECRETO Nº 30.739, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.**

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (283ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 60/09, de 03 de julho de 2009, DECRETA:

Art. 1º. O Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - o item 132 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997  
Benefícios Fiscais  
Caderno I  
Isenções

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O  
ART. 6º DESTE REGULAMENTO)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICÁCIA
132		Convênio ICMS 60/09	No dia 29/08/2009.
132.1	O benefício previsto neste item será aplicado exclusivamente às vendas do dia 29 de agosto de 2009 e é condicionado à comprovação junto à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "BIG MAC" isentos do ICMS à ABRACE. (NR)		
	NOTA 5 – O Convênio ICMS 60/09, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 05, de 27 de julho de 2009, publicado no D.O.U de 28/07/09 e homologado pela Câmara Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 1.683, de 2009.		

II - o item 147 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997  
Benefícios Fiscais  
Caderno I  
Isenções  
(Relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
.....	.....	.....	.....
147	.....	.....	De 28/11/08 a 31/12/2011
.....	.....	.....	.....

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 27 de agosto de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.740, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Altera o Decreto nº 30.723, de 19 de agosto de 2009, que “institui o Programa Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º do Decreto nº 30.723, de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A implementação do Programa Habitacional do Distrito Federal é da competência da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, cabendo a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a venda dos lotes”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.741, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Regulamenta o artigo 12, da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que prevê as espécies de alienações dos imóveis públicos destinados aos programas habitacionais de interesses sociais.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 12, da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF e a Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal – SEHAB/DF aplicarem redutor de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos terrenos a serem alienados às cooperativas/associações habitacionais legalmente constituídas e credenciadas, na forma recomendada pela Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006.

Art. 2º. Ensejará o cancelamento do redutor previsto no artigo anterior a instituição que não utilizar o imóvel no âmbito e de acordo com os parâmetros estabelecidos nos Editais que regulamentarem as convocações e no Capítulo III, da Lei nº 3.877, de 23 de junho de 2006.

Art. 3º. A alienação dos imóveis destinados às cooperativas/associações habitacionais será realizada por meio de processo simplificado, disposto no artigo 13, da Lei nº 3.877, de 23 de junho de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 27 de agosto de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.742, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Cadastro Único de Habitação do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, bem como no artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e CONSIDERANDO que a moradia é um direito previsto na Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política habitacional igualitária, visando o cadastramento permanente da demanda habitacional, de acordo com a carência social; CONSIDERANDO que a Lei nº 3.877/2006 estabelece requisitos para a participação de todos os interessados em programas habitacionais de interesse social, em especial a população de baixa renda, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Cadastro Único de Habitação do Distrito Federal, que tem por objetivo cadastrar os interessados em participar de programas constantes da política habitacional do Distrito Federal, regida pela Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006.

Parágrafo único. A gestão do Cadastro Único de Habitação do Distrito Federal será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal – SEHAB/DF e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

Art. 2º. A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF receberá, em caráter permanente, as solicitações dos interessados em inscrever-se no Cadastro Único de Habitação do Distrito Federal.

Parágrafo único. A inscrição no Cadastro Único de Habitação poderá ser feita via telefone, pelo sistema de atendimento ao cidadão, número 156, via sítio eletrônico da CODHAB/DF - www.codhab.df.gov.br - mediante atendimento presencial na sede da CODHAB/DF ou nas agências da CODHAB/DF instaladas nas Regiões Administrativas.

Art. 3º. As inscrições atualmente cadastradas no Sistema de Habitação do Distrito Federal – SIHAB/DF – Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007 - migrarão para o Cadastro Único de Habitação do Distrito Federal.

Parágrafo único. Em caso de empate, após a aplicação dos critérios de pontuação vigentes, os candidatos já inscritos no SIHAB/DE terão preferência sobre os novos inscritos.

Art. 4º. Os inscritos no Cadastro Único de Habitação serão contemplados de forma regionalizada, de acordo com a Região Administrativa onde residam ou trabalhem, ou outra opção, a qual será informada no ato da inscrição, conforme a disponibilidade de área.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 041.000.226/2009. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA – BRB. Assunto: PESSOAL – APRESENTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum do Colegiado, e

Considerando o PARECER PRESI/COJUR-2009-027, que conclui pela necessidade de se manter uma estrutura mínima e eficaz de pessoal para atender as demandas do Grupo BRB;

Considerando a informação acostada à fl. 68 acerca do impacto econômico-financeiro, resolve:

1. Opinar pela alteração do Plano de Cargos e Salários aprovado por meio da Resolução de 08 de maio de 2009, publicada no DODF nº 89, de 11/05/2009, com vistas à inclusão da carreira técnica e respectivo cargo de Advogado, com 20 (vinte) vagas, e da criação da função gratificada de Consultor Jurídico Adjunto, com 02 (duas) vagas, em conformidade com as justificativas constantes às fls. 64/68 dos autos.

2. Opinar pela possibilidade de realização de concurso público constante do processo nº 041.000.424/2009, para contratação de Escriturários, Advogados e das carreiras técnicas dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

3. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 27 de agosto de 2009.  
**RICARDO PINHEIRO PENNA**  
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a alteração do Plano de Cargos e Salários do BRB, bem como a realização de concurso público para contratação de Escriturários, Advogados e das carreiras técnicas dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme especificados nos processos nº 041.000.226/2009 e nº 041.000.424/2009.

Brasília, 27 de agosto de 2009.  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 26 de agosto de 2009.

Processo: 305.000.054/2005; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, à vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e com base no Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, alterado pelo nº 30.445, de 05 de junho de 2009 e de acordo com o que estabelece I, do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV, do artigo 39, do citado Diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho na Modalidade Ordinário, bem como liquidação e pagamento, no valor R\$ 13.221,68 (treze mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), a favor da empresa DANLUZ, INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme Nota Fiscal nº 2072, referente ao Aditamento de obra objeto do Convite nº 01/2007 – Execução de Balões nas quadras 14, 18 e 19/20 SMPW, a conta de dotação própria, Elemento de Despesa: 4.4.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Projeto nº: 15.451.0084.1110.6870 – Execução de Obras de Urbanização do Park Way. Publique-se e encaminhe-se a GEOFIC/DAG, para as providências complementares.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 28 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998 e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, resolve:

Art. 1º - Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Sobradinho II, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR DA SILVA FELÍCIO

ANEXO I - 2009

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
<b>Comércio Estabelecido:</b>				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,15	4,51	54,10
b) sem cobertura	m²	0,08	2,35	28,22
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,20	2,45
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,02	0,59	7,12
Feiras permanentes	m²	0,11	3,37	40,44
Feiras livres e similares	m²	-	-	-
Banca em mercado	m²	-	-	-
Placa, painel publicitário e similares	m²	0,21	6,24	74,85
<b>Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:</b>				
a) quiosques, trailer e similares	m²	0,08	2,35	28,22
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,42	12,67	149,70
c) caminhões	-	2,08	62,37	748,49
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,59	7,12
Abrigo de táxi	m²	0,06	1,76	21,11
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,16	4,70	56,44
Outras finalidades	m²	0,06	1,76	21,11

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 128, de 21 de julho de 2009, publicada no DODF nº 141, de 23 de julho de 2009, conforme processo 150.001314/2009.

Art. 1º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

**FUNDO DA ARTE E DA CULTURA**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de agosto de 2009.

Processo: 150.002.519/2008. Interessado: JARBAS JUNIOR SILVA MOTTA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de JARBAS JUNIOR SILVA MOTTA, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0260/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "O MISTÉRIO DAS PÉROLAS DE MASHO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante

no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA****CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a alteração de datas para a realização da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso I da Lei 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, de acordo com deliberação da 187ª Reunião Ordinária do Pleno do CAS/DF realizada em 11 de agosto de 2009 que considerou a exigüidade do tempo para realização da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, no período de 23 a 25 de setembro de 2009 aprovada pela Portaria Conjunta nº 01, de 10 de fevereiro de 2009 da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da data de realização da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal para os dias 04 a 06 de novembro de 2009.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 93, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e de acordo com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/9, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 28 de agosto de 2009, o prazo estabelecido na Instrução nº 70, de 24 de junho de 2009, publicada no DODF nº 122, de 26 de junho de 2009, página 24, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 094.000.696/2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 53, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 22101 – Secretaria de Estado de Obras

U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Obras

Programa de Trabalho: 12.365.0164.3271.0019; Natureza da Despesa: 44.90.92; Fonte: 100; Valor: (R\$) 207.784,98; Objeto: Construção do Centro de Educação Infantil 310 no Recanto das Emas com 8 salas de aula.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE                      MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO  
U.O. Cedente    U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 328, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

PRÓ-EDUCAR – ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciado pela Portaria nº 280 de 12/09/2005-SEDF: TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Livro 02; Angela Maria de Mesquita, 979, 50; Maria Analia de Matos Silva, 980, 51; Wilair Alves de Paula, 981, 51; Manoel Monteiro Filho, 982, 51; TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, Livro 01; Leidiani Secundo Soares, 084, 23; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. nº 94/02065/MEC; Secretária Escolar Edite Maria de Souza Reg nº 18-Inst. Monte Horebe

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ELIAS, Recredenciado pela Portaria nº 201 de 8/9/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Érica Raquel de Castro Cavalcante, 137, 46; Gabriel Ventura de Carvalho Costa, 138, 46; Lohana Mayra de Sousa Santos, 139, 47; Raí Marcel Valadares Santos, 140, 47; Thomaz Passos Santana, 141, 47; Lívia Maria Santos de Souza, 142, 48; Pedro Henrique Oliveira Diniz, 143, 48; Diretora Irmã Marluce Ferreira Borges Reg. nº 9.501.578-MEC; Secretária Escolar Débora Nunes da Silva Reg. nº 965-DIE/SEDF.

COLÉGIO SANTA TEREZINHA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Cristiane Lima Pereira, 1734, 129; Marília Gabriella Gonçalves, 1735, 129; Rafael Ferreira dos Santos, 1736, 130; Saira Mayumi Ferreira Tsutida, 1737, 130; TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Talles Raveli de Menezes Sampaio 1738, 130; TÉCNICO EM PATOLOGIA, Alessandra Andrade Chagas, 1739 131; Aluisio Xavier de Magalhães Brasil, 1740, 131; Beatriz Camargo, 1741, 131; Cristiane Maria Villar Silva, 1742, 132; Erasmo Barbosa Freire, 1743, 132; Fernanda Julio Ramos, 1744, 132; Herlei Ribeiro da Silva, 1745, 133; Leia Sousa Aguiar, 1746, 133; Leonardo Borges Ferreira, 1747, 133; Thaís Corrêa de Paiva Gonçalves, 1748, 134; Diretora Maria de Lourdes Chaves Rodrigues Reg. nº 1337-MEC/DF; Secretária Escolar Marise da Silva Urani Reg. nº 2009-SUBIP/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 190 de 15/07/2003-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA COM HABILITAÇÃO EM RADIODIAGNÓSTICO, Livro 014, Carla Augusta Araujo Mesquita, 5113, 356; Cláudia Aquilino da Silva Matos, 5114, 357; Ivone Martins Santos, 5115, 357; Kelly Cristina Batista de Melo, 5116, 357; Leididaiane Alves Antunes, 5117, 358; Lucinda Quinto da Conceição, 5118, 358; Marisa Coelho Silva, 5119, 358; Misciane Martins Nunes, 5120, 359; Mayara Kezia Pereira dos Santos, 5121, 359; Percefany Queiroz Mahmoud, 5122, 359; Raquel dos Santos Lopes, 5123, 360; Vivian Maria Soares, 5124, 360; Wagner de Oliveira Taveira, 5125, 360; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Adélice Aparecida Barbosa dos Santos, 5126, 361; Adriana Claro Dias, 5127, 361; Alice Azevedo da Silva, 5128, 361; Cristiane Nepomuceno Gouveia, 5129, 362; Déborah Rezende Almeida, 5130, 362; Deise Cristina da Cunha Souza, 5131, 362; Eliane Maria Sarafins dos Reis, 5132, 363; Iêda do Rosário Ribeiro dos Santos, 5133, 363; José Márcio Almeida Guimarães, 5134, 363; Leilane Souza de Jesus, 5135, 364; Liliane Ramos da Cruz, 5136, 364; Luis Carlos Silva de Souza, 5137, 364; Márcia Gomes do Vale, 5138, 365; Mayara Vasconcelos da Mota, 5139, 365; Polliane Alves de Siqueira Albernaz, 5140, 365; Raysa do Livramento Mendes, 5141, 366; Vitor Gonçalves Silva, 5142, 366; Luciana Oliveira Balica, 5143, 366; Diretora Aline Santana de Lima Reg. 3257/09 Fac. de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Lourdes Gomes dos Santos Reg. nº 1319-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO DELTA, Recredenciado pela Portaria nº 318 de 27/08/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Adriana Tereza de Lacerda, 029, 010; Ana Kassia Raulino da Conceição, 030, 010; Antonia Evaneide Barbosa Bonfim, 031, 011; Berilene Ferreira Ponte, 032, 011; Bianca Silva Oliveira, 033, 011; Brenner Ferreira de Souza, 034, 012; Bruna Stelen Tavares Magalhães, 035, 012; Camila Patricia dos Santos, 036, 012; Dalila Menezes Ferreira, 037, 013; Damila Marques de Souza, 038, 013; Daniella Silva Souza, 039, 013; Danúbia Pimentel Gomes, 040, 014; Edvaldo Pereira de Souza, 041, 014; Ernane Soares Rodrigues, 042, 014; Fabiano Pereira Campos, 043, 015; Gladson Fonseca Alves, 044, 015; Graciele Gomes da Silva, 045, 015; Higo José Reis Cardoso, 046, 016; Kelly Rafaela Resende de Sousa, 047, 016; Lucas Madeira da Silva, 048, 016; Luis Guilherme Dias Duarte, 049, 017; Marco Antonio e Silva Ferreira, 050, 017; Maria da Abadia Francisco da Conceição, 051, 017; Matheus de Almeida, 052, 018; Michael Anderson Silva, 053,

018; Moisés Marlon Moraes Moura, 054, 018; Renato Fernandes Rodrigues, 055, 019; Rosilene Araujo Bezerra, 056, 019; Samantha Veira de Andrade, 057, 019; Silas Guimarães Monteiro da Silva, 058, 020; Silviomerio dos Santos, 059, 020; Thaisa Ferreira Soares, 060, 020; Thalles Gonçalves Bonifácio, 061, 021; Ueislser de Sousa Ramos, 062, 021; Welen Cunegundes Dornelas, 063, 021; Welitania Barbosa de Oliveira, 064, 022; Willame Fabricio Cavalcante da Cunha, 065, 022; Diretora Rita de Cássia Gomes Rabelo Fonseca Reg. nº 9601971-MEC; Secretária Escolar Anamara Falqueto Ferreira Reg. nº 1958-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria nº 226 de 04/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 5, Adilson de Moura Machado, 2572, 58; Adimilson da Rosa Brites, 2573, 58; Ádna Lis da Silva Soares, 2574, 58; Adriana Moura Gomes, 2575, 59; Adriana Sombra de Almeida, 2576, 59; Adsom José de Lima, 2577, 59; Afonso da Silva Carvalho, 2578, 60; Alane Lustosa Justino, 2579, 60; Alessandra Maria da Silva, 2580, 60; Anderson Bruno Evaristo Reis, 2581, 61; Anderson da Silva Feitosa, 2582, 61; André Castagnaro da Silva, 2583, 61; Antonildo Lindoso de Brito, 2584, 62; Antonio Marcos Pereira da Silva, 2585, 62; Antônio Pereira de Sousa, 2586, 62; Bruno Moreira dos Santos, 2587, 63; Cleber Gomes do Nascimento, 2588, 63; Cristian da Silva Souza, 2589, 63; Cristiany Silva Santana, 2590, 64; David Henrique Rocha, 2591, 64; Débora Helena Araujo Fonseca, 2592, 64; Edilene Rocha de Souza, 2593, 65; Eduardo Caetano de Lima Neto, 2594, 65; Emerson Gomes de Paula, 2595, 65; Eneidi Bispo dos Reis, 2596, 66; Ezequiel Santana Garcia, 2597, 66; Fabiana Gomes de Araujo, 2598, 66; Francisco Alberto Barros, 2599, 67; Francisco de Assis Medeiros, 2600, 67; Francisco Formiga Trigueiro Júnior, 2601, 67; Francisco Reginaldo Barbosa Sobrinho, 2602, 68; Germano Lopes de Carvalho, 2603, 68; Ghustavo Felix Teodoro, 2604, 68; Gibram Martins Borges, 2605, 69; Graciana Pereira Lima, 2606, 69; Guilherme Henrique de Oliveira Silva, 2607, 69; Guilherme Schwantes de Avila, 2608, 70; Gustavo Lula Ramos, 2609, 70; Helia Cintia Beserra Rodrigues da Rocha, 2610, 70; Henrique Hermes de Souza Leal Silva, 2611, 71; Ilmara Raquel Alves Ferreira, 2612, 71; Iris de Deus Borges, 2613, 71; Ismael Cardoso de Souza, 2614, 72; Itamira Praxedes de Almeida, 2615, 72; Jaqueline Barbosa França, 2616, 72; Jaqueline da Silva Santos, 2617, 73; Jeane Michelle Rodrigues Rocha, 2618, 73; Joana D'arc Alves de Souza, 2619, 73; João Paulo Patrocina Marques, 2620, 74; João Ricardo de Moraes Sarmento, 2621, 74; Jonhnson Soares Silva Teixeira, 2622, 74; Jose Arlindo Lopes, 2623, 75; Júlio César Dutra Pereira, 2624, 75; Juraci Bezerra da Silva Neto, 2625, 75; Karina Castro Gomes, 2626, 76; Kelvyn Ferreira da Silva, 2627, 76; Kriscia Ingrid de Almeida Campos Pinheiro, 2628, 76; Lahisy Alvino da Silva, 2629, 77; Leonise Maria Taques Peruzzo, 2630, 77; Lorena de Freitas do Nascimento, 2631, 77; Lucio Antunes de Paula, 2632, 78; Luis Claudio Machado Júnior, 2633, 78; Luis Filipe Almeida do Lago, 2634, 78; Luísa Assis Cabral Pinheiro, 2635, 79; Maitê Lopes Pinheiro, 2636, 79; Marcelo Paladino França, 2637, 79; Marciano da Silva Rodrigues, 2638, 80; Marcos Antonio Rodrigues Satiro, 2639, 80; Maria Aldeni da Costa, 2640, 80; Maria de Fatima Borges dos Santos, 2641, 81; Maria Ester Lopes da Costa Silva, 2642, 81; Maria Gorete dos Santos Pereira, 2643, 81; Mauro Pereira da Silva, 2644, 82; Mayana Neves Sobrinho, 2645, 82; Natanael Barros Soares, 2646, 82; Nayane Araujo Sousa, 2647, 83; Patricia Andréa da Silva França, 2648, 83; Paulo Pereira Braga, 2649, 83; Paulo Sergio de Oliveira, 2650, 84; Paulo Pitombeira de Sousa, 2651, 84; Pollyanna Cristyna Silva Alves, 2652, 84; Raimundo Nonato Ximendes, 2653, 85; Rayane de Moura Cartaxo, 2654, 85; Raysa Aparecida de Souza Medeiros, 2655, 85; Rodolfo Guilherme Marques Barreto, 2656, 86; Rosangela Pereira de Oliveira, 2657, 86; Rubens Alves dos Santos, 2658, 86; Rubens Antônio Guimarães, 2659, 87; Rubenval Gomes de Souza, 2660, 87; Saleté Moreira da Silva, 2661, 87; Sândna Alves de Souza, 2662, 88; Savia Cavalcante de Andrade, 2663, 88; Silmara do Rocio Schernoveber, 2664, 88; Silvano da Costa Pedroso, 2665, 89; Silvio Pereira da Silva, 2666, 89; Simone Bezerra Veras da Silva, 2667, 89; Simone dos Santos de Sousa, 2668, 90; Taiza Regina Dondalski, 2669, 90; Talita da Silva Araujo, 2670, 90; Thais Monalisa Rolim Liberato, 2671, 91; Thayajara Célia Brito da Silva, 2672, 91; Tonijunio Rodrigues da Gama, 2673, 91; Uéilton Lopes Rodrigues, 2674, 92; Valeria Santos Muniz, 2675, 92; Vanessa de Medeiros Santos, 2676, 92; Vera Lúcia de Abreu Torres, 2677, 93; Verônica Rabêlo Brito, 2678, 93; Vicente Pimentel da Silva Pinzon, 2679, 93; Waldyr Davi de Oliveira Moreira, 2680, 94; Wanderson de Sousa Sardote, 2681, 94; Wesley Rogério de Gusmão, 2682, 94; Diretora Emilene Pereira dos Reis Reg. nº 283-MEC; Secretária Escolar Wanessa de Sousa Felisberto Reg. nº 1264-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO IMPACTO, Recredenciado pela Portaria nº 204 de 12/06/2009: ENSINO MÉDIO -EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Alcimar Holanda da Silva, 1566, 040; Aldelice Batista de Moraes, 1567, 040; Alessandra Alves da Cruz Mendes, 1568, 040; Alisson Natal Alves de Sousa, 1569, 041; Alisson Siqueira dos Reis, 1570, 041; Alvaneide Alves dos Reis, 1571, 041; Ana Maria Alves da Silva, 1572, 042; Anderson Souza da Silva, 1573, 042; Arinaldo Ribeiro dos Santos, 1574, 042; Bento Jose Soares, 1575, 043; Camila Parente Gomes, 1576, 043; Claudene Natalia Carvalho San-

tos, 1577, 043; Cleideciane dos Santos, 1578, 044; Cleuzimara Matos da Silva, 1579, 044; Daél Marion, 1580, 044; Daiane Alves dos Reis, 1581, 045; Deusdevânia Cardoso Moreira, 1582, 045; Diêgo Roger Santos da Costa, 1583, 045; Dorival Costa de Oliveira Junior, 1584, 046; Dorotea Cardoso de Araujo, 1585, 046; Edicilaine Nogueira Araújo, 1586, 046; Edilene de Andrade, 1587, 047; Edson Antonio da Silva, 1588, 047; Eliel de Oliveira Costa, 1589, 047; Elizabeth Cristina de Freitas Fagundes, 1590, 048; Elmo Urani Mendes, 1591, 048; Érika Rodrigues de Farias, 1592, 048; Everalda Pereira dos Santos, 1593, 049; Fabiana Barbosa de Figueredo, 1594, 049; Fabiane de Oliveira Amorim, 1595, 049; Fábio Ferreira Pereira, 1596, 050; Fabio Vieira da Silva, 1597, 050; Flávia Eny Soares Ribeiro, 1598, 050; Harlyson Lemos de Souza, 1599, 051; Hilda Aparecida da Silva, 1600, 051; Hilda Quirino Pereira, 1601, 051; Irlene da Silva Santos, 1602, 052; Isabel Bezerra Lima Neta, 1603, 052; Israel Batista dos Santos, 1604, 052; Ivanessa Oliveira Torres Fernandes, 1605, 053; João Batista Leite Luiz de França, 1606, 053; João Paulo Telo Pimenta, 1607, 053; Joaquim Manoel de Sousa, 1608, 054; Johnsonelle Brasil de Moraes, 1609, 054; Jose Anastacio da Silva Filho, 1610, 054; José Rodrigues de Souza, 1611, 055; Josemar Alves dos Santos, 1612, 055; Juliana Cardoso Xavier, 1613, 055; Karina Rocha dos Santos, 1614, 056; Kayan Mesquita Lapa, 1615, 056; Lincoln da Silva Gonçalves, 1616, 056; Marcelo Pires Pereira, 1617, 057; Márcia Lucena de Souza, 1618, 057; Marcilene de Souza Leite, 1619, 057; Marcos Vinicius Santos da Cruz, 1620, 058; Marcus Vinicius Coutinho, 1621, 058; Maria Amelia Ribeiro, 1622, 058; Maria Aparecida Leao Guimaraes, 1623, 059; Maria Cristina de Moraes, 1624, 059; Maria Jose Bernardo Gomes, 1625, 059; Mariana da Ribeira de Araujo, 1626, 060; Marineide Santos de Araujo Ramos, 1627, 060; Maristela Ferreira Pires, 1628, 060; Martinho Edvam Medeiros, 1629, 061; Mauricio Barbosa Diniz Filho, 1630, 061; Michael Martins Coelho, 1631, 061; Nicelia Gomes da Costa, 1632, 062; Pabline Martins Gomes Cury, 1633, 062; Pablo Clovis Serafim Santos Servino, 1634, 062; Paulo Ricardo Simplício, 1635, 063; Priscila Alves de França, 1636, 063; Priscilla Santana de Castro, 1637, 063; Rafael da Silva Nunes, 1638, 064; Rafael Marcelino Gomes, 1639, 064; Rafaela de Oliveira Lopes, 1640, 064; Robson Roque da Silva, 1641, 065; Rodolfo Evangelista de Abreu, 1642, 065; Rogério Candido Siqueira, 1643, 065; Ronny Anderson de Araujo, 1644, 066; Rosane Maria de Almeida, 1645, 066; Shirlei Roque Correia, 1646, 066; Silismar Junior Rodrigues, 1647, 067; Silvanir Barros da Silva, 1648, 067; Silvia Roberta Vieira Neves, 1649, 067; Sued Rosa de Jesus Gagliardi, 1650, 068; Tacyanna Moreth Medeiros, 1651, 068; Tamara Goulao da Silva, 1652, 068; Thiago Renner Santos Cambraia, 1653, 069; Vadna Soares Passos, 1654, 069; Valdson Gonçalves de Abreu, 1655, 069; Vanderli Xavier da Silva, 1656, 070; Volmar Costa Aguiar, 1657, 070; Wandery Paulo Cardoso Fernandes, 1658, 070; Wilmar Pereira da Silva, 1659, 071; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Univ. Salgado de Oliveira; Secretária Escolar Danielle Martins da Costa Reg. nº 1049-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 054 de 01/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Ido Xavier Landim, 358, 120; Fabio Rodrigues Ferreira, 359, 120; Geraldo Saturnino de Andrade, 360, 120; Greziele Gassman Pereira, 361, 121; Alax William Jesus Moreira Mendes, 362, 121; Marceline Fernandes Vieira de Sá, 363, 121; Marcos Vinicius Martins Neves, 364, 122; Keoma Nunes Rodrigues, 365, 122; Thuane Raniere Vieira Campos, 366, 122; Ronei Gomes Moraes, 367, 123; Jose Cunha e Souza, 368, 123; Gleice Lima de Araujo, 369, 123; Fransoá Cassiano de Oliveira, 370, 124; Elton Jose Alves Santos, 371, 124; Wanderson de Sousa Santos, 372, 124; Fabio Fernandes dos Santos, 373, 125; Fabiano Faleiro Leite, 374, 125; Joana Lima Neta, 375, 125; Manoel Pereira da Silva, 376, 126; Júlio César Fernandes de Aguiar, 377, 126; Maria Jose de Araujo Gonçalves, 378, 126; Lupércio dos Santos Silva, 379, 127; Terezinha Manoel da Silva Oliveira, 380, 127; Robson Alves Batista, 381, 127; Riselda Pereira de Oliveira, 382, 128; Wellington Alves Oliveira, 383, 128; Erika Félix de Andrade, 384, 128; Maria do Carmo Pereira dos Santos, 385, 129; Maria dos Santos Conceicao da Silva, 386, 129; Ailson Santos da Costa, 387, 129; Tiago Bispo de Amorim, 388, 130; Edison da Silva, 389, 130; Devanei Alves do Nascimento Silva, 390, 130; Danielly Gomes da Silva, 391, 131; Ana Lucia Araujo Saboia, 392, 131; Dimas Alves Rodrigues, 393, 131; Luciano de Almeida Souza, 394, 132; Miguel Paulo Neto, 395, 132; Karine Conceição da Costa, 396, 132; Eduardo Pereira dos Santos, 397, 133; Cristiany de Brito Silva, 398, 133; Cleber Queiroz da Silva, 399, 133; Paulo Fernandes de Farias, 400, 134; Miranda Barbosa da Silva Ribeiro, 401, 134; Michele Silva de Matos, 402, 134; Joarez Vieira Rodrigues, 403, 135; Eliane Pereira da Silva, 404, 135; Adriano Nunes Cardoso, 405, 135; Simone Mendes Carvalho Matias, 406, 136; Gleidimar Pereira dos Santos, 407, 136; Cláudio Lima Farias, 408, 136; Thyago Henrique Soares Cavalcante, 409, 137; Mário Mota Santos, 410, 137; Maria Aparecida dos Santos Silva, 411, 137; Marcilio Rodrigues Lima, 412, 138; Luzenilson Gomes Luz, 413, 138; Katiane Alves Dias, 414, 138; Kelly Cristiane Vaz, 415, 139; Leide Luana da Conceição, 416, 139; Eloi José de Sousa Junior, 417, 139; Leidiane Queiroz Pontes, 418, 140; Lilian Rocha Viana, 419, 140; Ricardo Francisco Dourado, 420, 140; Flaviele Brandão Pinheiro, 421, 141; Almir Alves da Silva Neto, 422, 141; Luciana Cristina de Alencar, 423, 141; Walleria Costa dos Reis, 424, 142; Edson Barroso Lima, 425, 142; Elisabete Sousa

Teixeira, 426, 142; Leila Simone da Silva, 427, 143; Paula Carolina de Oliveira Freitas, 428, 143; Felipe Rafael Silva Rodrigues, 429, 143; Nadja Nayra Magalhães, 430, 144; Gladston das Virgens Ferreira, 431, 144; Antônio Carlos Maranhão Lemos, 432, 144; Ingridy Araujo do Espirito Santo, 433, 145; Ligia Germano Silva, 434, 145; Ana Maria Machado da Silva, 435, 145; Elda Sousa Teixeira, 436, 146; Almir Tormes Rodrigues, 437, 146; Edlene Azevedo Araújo, 438, 146; Domingos Moreira da Silva, 439, 147; Roseane de Oliveira Sousa, 440, 147; Wellington Pereira Rodrigues, 441, 147; Ricardo Damasceno Silva, 442, 148; Miguel Farias Cordeiro, 443, 148; Paulo Roberto da Cruz Miranda, 444, 148; Tatiane Teixeira dos Santos, 445, 149; Natashy Stefany Sousa, 446, 149; Andréia Pereira da Silva, 447, 149; Adrienne Viana Soares, 448, 150; Eliseu Veloso Ribeiro, 449, 150; Rodrigo Mendes de Amorim, 450, 150; Rita de Cássia de Nazareth Fonseca da Rocha, 451, 151; Maria Marta Rodrigues de Jesus, 452, 151; Clayon Souza Izidorio dos Santos, 453, 151; Débora Regina Tavares Aguiar, 454, 152; Renildes Inês da Costa, 455, 152; Aparecida de Moraes, 456, 152; Nilcimar Mousinho Ribeiro Teixeira, 457, 153; Emerson Luis Atanzio Batista, 458, 153; Rosangela Neres Garcia, 459, 153; Vibramar da Rocha Baliza, 460, 154; Luiz Carlos Santos Ricarte de Araújo, 461, 154; Ingrid Soares Suzuki, 462, 154; Jorge Luiz da Silva Dias, 463, 155; Felipe Emanuel Pimentel da Silva, 464, 155; Gilvanir Rodrigues dos Santos, 465, 155; Lúcia de Fátima Melo Murta, 466, 156; Claudelucia do Nascimento Alves, 467, 156; Carlos Henrique Oliveira Nascimento, 468, 156; Ricardo da Silva Mac Ginity, 469, 157; Lourival de Jesus Alves, 470, 157; Lourival Gomes Coelho, 471, 157; Eduardo Cardoso Silva, 472, 158; Elisete Alves Rodrigues, 473, 158; Thaís de Souza, 474, 158; Mércia Aparecida Alves Teixeira, 475, 159; Lucineide Silva Costa, 476, 159; Márcia Cristina Veras de Souza, 477, 159; Rodrigo Rafael de Santana Oliveira, 478, 160; Márcio Henrique Ferreira da Silva Júnior, 479, 160; José Claudio dos Santos Tenório, 480, 160; Jurandir Moreira Maranhão, 481, 161; Amanda Murta Rodrigues, 482, 161; Jéssica Diane da Silva Dourado, 483, 161; Ana Glaucia Galvão, 484, 162; Sidnei Carvalho Colen Franco, 485, 162; Diretora Telma de Lima Monteiro Reg. nº 312/07-FAST/DF, Secretária Escolar Hidelclávia de Souza Brito Reg. nº 1733 SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria nº 309 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MEDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 26, Jose Arteiro Marcelino da Frota, 11734, 110; Reinaldo da Silva Malta, 11735, 111; Armando Candido Murces, 11736, 111; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS, 58/2009, Livro 12, Antonio Geraldo dos Santos, 4425, 75; Aparecida Pereira Marques, 4426, 76; Antonio Claret de Almeida Gama Junior, 4427, 76; Arnaldo Gonçalves Nogueira, 4428, 76; André do Carmo Assis, 4429, 77; Anderson Ricardo Sampaio dos Santos, 4430, 77; Anderson Correia Paz, 4431, 77; Andreza Basilio da Silva, 4432, 78; Aniclei da Silva Santos, 4433, 78; Aldizia Alves da Cunha Silva, 4434, 78; Arlindo Francisco Rodrigues, 4435, 79; Amarildo Pereira dos Santos, 4436, 79; Anderson Baena Andreoli, 4437, 79; Alessandra Silvestre Alves, 4438, 80; Allan Santos Silva de Araujo, 4439, 80; Alex de Sena Urcino, 4440, 80; Andre Vinicius Silva dos Santos, 4441, 81; Ana Cristina de Assis Marcal, 4442, 81; Ademir Silveira de Escobar, 4443, 81; Augusto dos Reis da Silva, 4444, 82; Alexandre Assis de Oliveira, 4445, 82; Afonso Santos Silva, 4446, 82; Antonio Luiz Tamiasso, 4447, 83; Adilson Geraldo de Oliveira Junior, 4448, 83; Anazi Pereira Macedo, 4449, 83; Alexandre Fagundes de Paula, 4450, 84; Andreia Gomes Fonseca, 4451, 84; Bruno Malaguth Mendonça Reis, 4452, 84; Bruno Marletta, 4453, 85; Bruno Alves Neri Li, 4454, 85; Bento Barros Gomes, 4455, 85; Cleivânia Alves Dias, 4456, 86; Carlos Ernani Mendes Rangel, 4457, 86; Cristiane Telo, 4458, 86; Carlos Alberto dos Santos, 4459, 87; Cleide Bueno dos Reis Silva, 4460, 87; Celio Soares da Silva, 4461, 87; Cleonice Pedro Alves, 4462, 88; Carlos Adilson Silva Oliveira, 4463, 88; Carlos Henrique Correia, 4464, 88; Christianne Caroline Rodrigues, 4465, 89; Carlos Roberto Mohamoud Ali, 4466, 89; Christiane Castro Araujo, 4467, 89; Charleston Jose da Silva Roice, 4468, 90; Carlos Siqueira da Silva Junior, 4469, 90; Carlos Augusto Silva, 4470, 90; Cloves de Castro Silva, 4471, 91; Clauresmil Jose de Oliveira, 4472, 91; Carlos Hernane da Silva, 4473, 91; Carlos José dos Santos, 4474, 92; Cassio Sinuhe Rosa Rios, 4475, 92; Cleyton Oliveira Leal, 4476, 92; Cosmo Pedro Vieira Pires, 4477, 93; Celia Maria Costa Roriz, 4478, 93; Cassio Andrade Aguiar, 4479, 93; Clemilson Pereira Ferreira, 4480, 94; Cleber Antonio Pereira, 4481, 94; Dieferson Santana Santos, 4482, 94; Diogo Barbosa do Vale, 4483, 95; Deise Rodrigues Pereira, 4484, 95; Domiciano Furtado de Almeida, 4485, 95; Divair Nogueira David, 4486, 96; Donizete Ferreira de Andrade, 4487, 96; Davih Moreira Soares, 4488, 96; Deise Garcia Vaz, 4489, 97; Dennyse Correa Simoes, 4490, 97; Daniel Jose Silva Menegaz, 4491, 97; Dinomar Graciano Correa, 4492, 98; Daniel Andrade da Silva, 4493, 98; Dayane Pereira Manzoni, 4494, 98; Daniel Godinho Ornelas, 4495, 99; Eliete Cirqueira Costa, 4496, 99; Edson Belo de Moraes, 4497, 99; Eisenhower Jose de Paula, 4498, 100; Emmanuele Silva Louza, 4499, 100; Edileuza Barros Sousa de Oliveira, 4500, 100; Esbenis Lourenço Gomes Cunha, 4501, 101; Euler Roberto da Silva, 4502, 101; Eliane Cristina Silva Dantas, 4503, 101; Edesio Borges Junior, 4504, 102; Eloisa Marta Alves Fonseca, 4505, 102; Elton de Teles Campos, 4506, 102; Eliza de Queiroz Gama, 4507, 103; Emilia Maria Amin de Carvalho, 4508, 103; Everton Oliveira Rezende, 4509, 103; Eronildo

Araujo Leite, 4510, 104; Eliane Minami Ogama, 4511, 104; Everton Marinho, 4512, 104; Elivelton César de Carvalho, 4513, 105; Edvaldo Mendes de Souza, 4514, 105; Elberth Fonseca Oliveira, 4515, 105; Elenio dos Santos Pires, 4516, 106; Estanislau Correia Almeida, 4517, 106; Enio Silverio da Silva, 4518, 106; Eli Silverio da Silva, 4519, 107; Emerson Ricardo Alkmin de Oliveira, 4520, 107; Erlaine Silva Bezerra, 4521, 107; Francisco Antonio Dias, 4522, 108; Flavio Santos Simplicio, 4523, 108; Fabricio Goulart Martins, 4524, 108; Fernanda Bemfica, 4525, 109; Flavia Rabelo de Andrade, 4526, 109; Fernando Marques Pires, 4527, 109; Francisco Marques da Silva, 4528, 110; Flavio Alves Camara de Souza, 4529, 110; Fausto Souza Batista Alves, 4530, 110; Fabiano Ribeiro de Melo, 4531, 111; Fabiola Pessoa de Lima, 4532, 111; Francisco Marques Neto, 4533, 111; Fernando Luis Reis Vieira, 4534, 112; Fellipe Godinho Guimarães, 4535, 112; Flavio Nunes de Oliveira, 4536, 112; Francisco Soares Aragão, 4537, 113; Francisco das Chagas D0s Prazeres de Melo, 4538, 113; Fernando Luiz Cabral, 4539, 113; Fernando Ramos Resio, 4540, 114; Fernando dos Santos Mendonça, 4541, 114; Gilsa Maria Pessoa, 4542, 114; Gelma Gonçalves da Silva, 4543, 115; Geraldo Ferreira de Castro Filho, 4544, 115; Gilton Justino de Souza, 4545, 115; Giuliana Moreira Fernandes, 4546, 116; Genesio de Alvarenga Rocha, 4547, 116; Geórgia Carla Bastos Godinho Dantas, 4548, 116; Gisele Souza da Silva, 4549, 117; Hilda Vania Rios, 4550, 117; Huarlla da Costa e Silva, 4551, 117; Hermes Luís Alves Juscelino, 4552, 118; Humberto Hamilton Rodrigues da Cunha, 4553, 118; Hercules Oliveira Leao, 4554, 118; Igor Magno de Sousa, 4555, 119; Iolanda Maria Vieira da Silva, 4556, 119; Iremon da Silva Feitosa, 4557, 119; Ivonete Silva Ribeiro, 4558, 120; Joao Carlos Lenguasco Vieira, 4559, 120; Jacinilda Lima de Oliveira, 4560, 120; Jaquelina Ferreira Lima, 4561, 121; Jair Caixeta de Castro, 4562, 121; Joao Paulo de Oliveira, 4563, 121; Joao Carlos de Castro, 4564, 122; Jose Lopes de Siqueira, 4565, 122; Janete Gomes Pereira, 4566, 122; Juliana Alves Silva, 4567, 123; Jose Ribamar Teixeira Gonçalves, 4568, 123; José Edio Tomaz Borges, 4569, 123; Jose Deganelo Badona de Souza, 4570, 124; Jose Roberto Lopes Franca, 4571, 124; Juliano Antunes Machado, 4572, 124; Jose Maria Lima, 4573, 125; Jose Augusto Cascão, 4574, 125; Jose Antonio Peres de Assis, 4575, 125; Jaqueline Ellen Nunes, 4576, 126; Jose Geraldo dos Santos, 4577, 126; Juarez Rodrigues Barcelos, 4578, 126; Jair Dias Coelho, 4579, 127; Joao Pereira Abreu, 4580, 127; Julio Cesar Jardim Gomes, 4581, 127; Jose Carlos de Menezes, 4582, 128; Jose Carlos de Oliveira, 4583, 128; José de Arimateia Salgado, 4584, 128; José Aparecido Caetano de Oliveira, 4585, 129; Kleber Scarabelo Garcia da Costa, 4586, 129; Katia Cilene de Lima Soares Matar, 4587, 129; Karine Cezar Sales, 4588, 130; Klaiton Marques da Silva, 4589, 130; Karine Lacerda Jubé, 4590, 130; Karla Silva Azevedo, 4591, 131; Luana Carolina Lopes de Faria, 4592, 131; Luiz Antonio Gomes, 4593, 131; Laércio Parente Lustosa, 4594, 132; Luiz Henrique Marangoni de Lima, 4595, 132; Leila de Lima Araujo, 4596, 132; Leide Abreu da Silva, 4597, 133; Lucivan Batista Dias, 4598, 133; Luciano Barros Machado Dutra, 4599, 133; Luana Lorena Soares Marques, 4600, 134; Lucimar Vieira de Melo Matos, 4601, 134; Leila Amaral Freitas Rocha, 4602, 134; Luciano Peres de Oliveira, 4603, 135; Leonardo Braz de Souza Bittencourt, 4604, 135; Luiz Armando de Sousa, 4605, 135; Loide Barbosa de Souza Machado Gonçalves, 4606, 136; Leonardo de Aquino Pinheiro, 4607, 136; Licio Baptista Gonzaga, 4608, 136; Lorrane Pereira da Silva, 4609, 137; Luciano Stopa Fonseca, 4610, 137; Leandro Luiz Ludovico Povoá, 4611, 137; Leandro Jose de Oliveira, 4612, 138; Leonardo Francisco Rodrigues de Oliveira Abreu, 4613, 138; Leticia Gomes de Barros, 4614, 138; Lucimeire Francisca dos Santos Cruz, 4615, 139; Leandro Gonçalves Barroso, 4616, 139; Milton Miguel Ramos, 4617, 139; Marco Tulio Batista Costa, 4618, 140; Marcos Vinicius Serafim do Carmo, 4619, 140; Maria Lucelia do Prado, 4620, 140; Marisa Lucena Rodrigues, 4621, 141; Marcia Maria França Rosa, 4622, 141; Messias Teodora da Rocha Cruz, 4623, 141; Marcos Roberto Ribeiro, 4624, 142; Mikhail Tonha dos Santos Oliveira, 4625, 142; Matheus Delfino Portilho de Sousa, 4626, 142; Marco Antonio da Silva Rodrigues, 4627, 143; Marcos Antonio Siverino, 4628, 143; Marcello Martins Percia, 4629, 143; Murillo Cassimiro Ribeiro, 4630, 144; Maria das Graças Nogueira Antinarelli, 4631, 144; Meirielly Souza de Paiva, 4632, 144; Milene Maciel Ribeiro, 4633, 145; Maristella Bueno Correia, 4634, 145; Marinalva Carvalho de Sousa, 4635, 145; Michel Adriano da Silva Aguiar, 4636, 146; Moacyr Santos Schiochet, 4637, 146; Margarida Pereira da Silva Netto, 4638, 146; Marilton Francisco Vieira, 4639, 147; Morgana Zulmira Rosa de Figueiredo, 4640, 147; Marcos Felipe Teodoro da Costa, 4641, 147; Marcio Modesto de Araujo, 4642, 148; Marcel Chain Nakler, 4643, 148; Nelton dos Santos Gomes, 4644, 148; Nídia Pereira de Siqueira, 4645, 149; Natan Emanuel da Cunha, 4646, 149; Naudimar Landi e Silva, 4647, 149; Osvaldo Candido da Silva, 4648, 150; Patricia Rodrigues de Almeida, 4649, 150; Paulo de Tarso Correa, 4650, 150; Pedro Vieira Campos, 4651, 151; Patricia Pereira da Silva, 4652, 151; Prudencio Fonseca Pereira, 4653, 151; Patricia Alves de Moraes, 4654, 152; Pedro Alves da Silva, 4655, 152; Paulo Mario Campos Neto, 4656, 152; Paulo Carvalho e Silva, 4657, 153; Pedro Vilmar, 4658, 153; Paulo Francisco Ferreira Soares, 4659, 153; Renato Rodrigues de Oliveira Aros, 4660, 154; Renata Rosa Lobo, 4661, 154; Rafael Andrade Simoes, 4662, 154; Roberto Vieira de Lima Filho, 4663, 155; Renato Alves Batista, 4664, 155; Rubens Silva dos Santos, 4665, 155; Rubens Pereira Machado, 4666, 156; Raimundo Alves da Silva, 4667, 156; Rogerio

Gomes Tavares, 4668, 156; Raquel de Oliveira Carvalho, 4669, 157; Rosangela Quintino de Oliveira, 4670, 157; Rogerio Zago Santos, 4671, 157; Rossivaldo Ramos da Silva, 4672, 158; Rogerio Purcena Rezende, 4673, 158; Rogerio Cardoso da Silva, 4674, 158; Renato Evangelista de Lima, 4675, 159; Rodrigo Vaz Itacarambi, 4676, 159; Ricardo Paiva Farias, 4677, 159; Rodrigo Manrique de Moraes, 4678, 160; Rafael Almeida Torres, 4679, 160; Ronaldo Pedro Porto, 4680, 160; Regiane Lucia de Almeida Souza, 4681, 161; Sandro Silvio Palhares, 4682, 161; Silvia Karine de Sousa, 4683, 161; Sylvio Jose Ferreira de Menezes, 4684, 162; Suely Silva Martins, 4685, 162; Silvajuanes de Souza, 4686, 162; Sidney Moreira de Medeiros, 4687, 163; Saulo Moreira Gomides, 4688, 163; Sergio Rodrigo Gomes de Melo, 4689, 163; Salvador Pereira dos Santos, 4690, 164; Sergio Borba, 4691, 164; Sandra Maria da Silva, 4692, 164; Saulo Luiz Martins Moreira, 4693, 165; Sebastiao Tomaz, 4694, 165; Sidimiro Inacio Ferreira Neto, 4695, 165; Sandra Luciana Alves, 4696, 166; Samuel Tomaz de Lima, 4697, 166; Sheila Simão Faz Rezende, 4698, 166; Sirlene Maria Lacerda, 4699, 167; Sidevon Estevam Farias, 4700, 167; Samuel Alves de Oliveira, 4701, 167; Tallyng dos Reis Coelho, 4702, 168; Thiago Fernando Nunes do Nascimento, 4703, 168; Tereza Rodrigues Meira de Oliveira, 4704, 168; Tiago Merheb Monteiro, 4705, 169; Terezinha Craveiro Martins, 4706, 169; Tamy Tomé, 4707, 169; Thiago Beserra Saraiva, 4708, 170; Thiago Vargas Dangoni, 4709, 170; Victor Hugo Marra de Castro, 4710, 170; Wendell Fridman de Vasconcelos, 4711, 171; Wilson Martins de Aguiar, 4712, 171; Valdivino de Oliveira Terra, 4713, 171; Vanderlei Bandeira Castro, 4714, 172; Valteci Gomes dos Santos, 4715, 172; Vera Silda Lourdes Machado, 4716, 172; Viviane Candida Pereira Leal, 4717, 173; Wanderley Monteiro da Silva, 4718, 173; Welington Jose Siqueira, 4719, 173; Zuleide Miranda de Jesus, 4720, 174; Walter Luiz Ferreira, 4721, 174; Wartelitz Gil Santos, 4722, 174; Wellington Olimpio Barbosa, 4723, 175; William Dias Moreira, 4724, 175; William Camargo, 4725, 175; Windsorth Alves Barbosa, 4726, 176; Wellington Martins França, 4727, 176; Walter Gomes dos Santos, 4728, 176; Washington de Melo Lopes, 4729, 177; Wanderson Fernandes de Godoi, 4730, 177; Zeferino Roberto Lucio, 4731, 177; Geni Bonifácio da Silva, 4732, 178; Welney Lopes de Carvalho, 4733, 178; Jair Parreira de Oliveira, 4734, 178; Nalita Santos de Castro, 4735, 179; Jorlan Correa Leal, 4736, 179; Aramando Candido Murces, 4737, 179; Belchior Candido, 4738, 180; Débora de Oliveira Silva, 4739, 180; Deneziane Dias da Silva, 4740, 180; Elaine Cristina Costa, 4741, 181; Flavio Martins de Souza, 4742, 181; Fabiano Pereira Baptista, 4743, 181; Jônatas Fernandes da Silva, 4744, 182; Maristela Piroli Moretto, 4745, 182; Nilton Machado Junior, 4746, 182; Pedro Celio Porfirio, 4747, 183; Rafael de Siqueira Mendonça, 4748, 183; Renato Alves Guelli, 4749, 183; Rubiana de Moraes Guimaraes, 4750, 184; Suhail Pereira de Almeida, 4751, 184; Thyago Rodrigues da Silveira Dias, 4752, 184; Alexandre Sant'anna de Assis, 4753, 185; Ana Paula Mineiro Matias, 4754, 185; Celio Gonçalves dos Reis, 4755, 185; Karina Paes Costa, 4756, 186; Marcos Paulo da Silva, 4757, 186; Neuza Maria da Silva Kunert, 4758, 186; Rodrigo Malta Leopoldino, 4759, 187; Saulo Barros Aragão, 4760, 187; Weber da Costa Marinho, 4761, 187; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretario Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022 CIP-Colégio Integrado Polivalente.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Colégio Santa Terezinha, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2008, ONDE SE LÊ: "... Mayra de Oliveira Brandão ...", LEIA-SE: "... Mayara de Oliveira Brandão...".

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2009.

Processo 080.008036/2009. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Assunto: Contratação Emergencial de Transporte Escolar (Regiões: B, J, I, M, e O). O Chefe da Unidade de Administração-Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se da contratação emergencial e fundamentada no Artigo 5º, Incisos V e XI, da Portaria nº 121, 24/03/2009, e Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e a Informação Jurídica nº 451/2009-AJL/SE, devidamente acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, favorável à contratação proposta pela via direta, dispensou a licitação, para a contratação direta das empresas POLLO Viagens e Transporte Ltda. – Região "B" – Paranoá, no valor unitário do KM rodado de R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos); BRUNAUTO Transporte Ltda. – Região "J" – Núcleo Bandeirante e Recanto das Emas, no valor unitário do KM rodado de R\$ 7,17 (sete reais e dezessete centavos); GP SILVA Transporte Ltda.-ME – Região "I" – Brazlândia, no valor unitário do KM rodado de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos); Transportes OK Ltda. – Região "M" – Santa Maria, no valor unitário do KM rodado de R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos); e Cooperativa Mista dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Passageiros do DF – Região "O" – Itapoã, no valor unitário do KM rodado de R\$ 11,05 (onze reais e cinco centavos), objetivando a contratação emergencial no período de até 180 (cento e oitenta) dias, para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

CONSULTA Nº 34/2009.

Processo 125.000666/2009. Interessado: MARANHÃO & ASSOCIADOS CONS. ORG. SOC. SIMPLES LTDA CF/DF Nº: 07.466.544/001-83. Assunto: Recolhimento do ISS por escritório de serviços contábeis optante pelo Simples Nacional. Ementa: Escritório de serviços contábeis optante pelo Simples Nacional. Recolhimento do ISS. Até que seja editada norma distrital que estabeleça valor fixo nos termos do § 22-A do art. 18 da Lei Complementar 123/2006, o Escritório optante com receita bruta no ano-calendário anterior superior a R\$120.000,00 poderá recolher o ISS pelo regime de tributação estabelecido para as sociedades uniprofissionais ou recolhê-lo juntamente com os demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional, por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS. Senhor Gerente, A sociedade Maranhão & Associados, Consultoria Organizacional Sociedade Simples Ltda. elaborou consulta com vistas a sanar dúvidas acerca da tributação no Distrito Federal da atividade de prestação de serviços contábeis para contribuinte optante pelo Simples Nacional, diante do disposto no § 22-A do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o recolhimento do ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal. Relata, a consulente, dentre outras informações, que: 1) “tem como ramo de negócios atividades de contabilidade e foi constituída com dois sócios profissionais contadores, que são os únicos prestadores de serviços da empresa”; 2) durante o último exercício de 2008, recolheu valor referente ao ISS por DAR com código de receita 1711; 3) em janeiro de 2009 a opção pelo seu enquadramento no Simples Nacional foi confirmada, com efeitos a partir de 01/01/2009;

4) para recolhimento relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2009, utilizou, pelo portal do Simples Nacional, sistema que calculou sobre a sua receita informada a alíquota de 5,42% do Anexo III, desconsiderando o percentual do ISS, que de acordo com a faixa acumulada da receita, seria de 2,79%; Diante do exposto, solicita: a) que sejam esclarecidos os procedimentos para os devidos recolhimentos do ISS, em conformidade com os valores fixos estabelecidos para as sociedades uniprofissionais, mantendo o recolhimento do imposto pelo código de receita 1711, para o ano de 2009, ou conforme outro valor fixado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; b) caso entenda como incorreto o recolhimento efetuado pelo regime de tributação para as sociedades uniprofissionais, código de receita 1711, como deverá solicitar o reembolso relativamente às quantias indevidamente pagas em janeiro de 2009. É o relatório. Iniciamos os esclarecimentos com as considerações seguintes: 1) A Lei Complementar nº 123/2006 dispõe no § 18 do art. 18 a possibilidade de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, estabelecerem valores fixos mensais para o recolhimento do ISS e do ICMS devidos por microempresa, definida nos termos do art. 3º, que afixa no ano-calendário anterior, receita bruta de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); 2) No sentido do item 1, o DF editou a Lei nº 4006 de 17 de agosto de 2007 (publicação DODF nº 160, de 20/08/07) com produção de efeitos a partir de 01/07/2007, que estabeleceu para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, o valor fixo de R\$ 62,50 tanto para microempresa contribuinte do ICMS, quanto para microempresa contribuinte do ISS; 3) Considerando o disposto no § 22-A do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece para a atividade desempenhada pelos escritórios de serviços contábeis o recolhimento do ISS em valor fixo na forma da legislação municipal, não foi editada, até o momento, lei distrital posterior à edição da lei complementar estabelecendo o recolhimento do ISS em valor fixo; 4) Permanece vigente, contudo, o regime de tributação para as sociedades uniprofissionais, disposto pelo Decreto nº 25.508/2005 – Regulamento do ISS, que estabelece valor fixo do ISS para contribuintes que, ao atenderem os requisitos do art. 63, optem<sup>1</sup> por recolher o imposto na forma regulamentar estabelecida no art. 64, correspondente ao valor anual fixo por profissional, atualmente estabelecido em R\$ 2.030,19, pelo ATO DECLARATÓRIO DIRAR Nº 23 DE 30/12/2008 – DODF DE 31/12/2008 – efeitos a partir de 01/01/2009; 5) Até que seja editada norma distrital que venha ao encontro do disposto no § 22-A do art. 18 da LC 123/2006, ressalvadas as hipóteses de tributação referida nos itens 2 e 4 precedentes, contribuinte optante pelo Simples Nacional será tributado com base na alíquota estabelecida para a “cesta de tributos” multiplicada pela receita bruta auferida no mês (§3º, art. 18 da LC nº 123/2006); a alíquota, conforme a receita bruta apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração (§1º, art. 18 da LC 123/2006), é aquela constante do Anexo III da LC nº 123/2006; 6) Relativamente ao tópico nº 2, contribuinte optante do Simples Nacional deverá recolher o ISS por DAS, conforme dispõe o § 8º do art. 13 da Resolução CGSN nº 51, de 22 de dezembro de 2008. Relativamente ao tópico nº 5, contribuinte optante do Simples Nacional deverá efetuar o recolhimento com base na alíquota estabelecida na “cesta de tributos”, por DAS – Documento de Arrecadação do Simples instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007 e gerado exclusivamente a partir do programa PGDAS -Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – (art. 1º a 3º do referido instrumento normativo). Respostas. a) Até que seja editada norma distrital que venha ao encontro do disposto no § 22-A do art. 18 da Lei Complementar 123/2006, o consulente tem a opção de recolher o ISS em valor fixo por DAR, em conformidade com o regime de tributação para as sociedades uniprofissionais disposto no art. 64 do Decreto 25.508/2004 – RISS, desconsiderando o percentual do ISS de 2,79% para efeito de cálculo do tributos devidos pelo Simples Nacional pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006; ou, recolher os tributos devidos pelo Simples Nacional, por meio de DAS, nestes incluindo o ISS, com base na alíquota “cheia”, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006, multiplicada

pela receita bruta auferida no mês (§ 3º, art. 18 da LC nº 123/2006). Ressalte-se que a opção a que se refere o parágrafo anterior está vinculada à informação constante da FAC do contribuinte, quanto à sua condição de sociedade uniprofissional. Assim, caso opte pelo regime de tributação com alíquota “cheia”, deverá promover a respectiva alteração cadastral. b) Prejudicada em função da resposta à pergunta anterior. É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Brasília, 25 de agosto de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94. Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94. Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2009.

ANDRÉ WILLIAM N. MENDES

Diretoria de Tributação

Diretor em Exercício

Notas: <sup>1</sup> Em que pese o atual Regulamento do ISS, Decreto nº 25.508/05, não ter expressamente mencionado o direito de opção pelo regime de tributação das sociedades uniprofissionais, tal como feito no regulamento anterior (Decreto nº 16.128/94, art. 37, § 1º, inciso I), a interpretação histórica e sistemática da legislação do ISS permite-nos concluir pela manutenção deste direito. <sup>2</sup> Interpretação neste sentido é dada pelos multiplicadores do Simples Nacional, a partir do II Seminário Nacional do Simples Nacional, ocorrido no mês de março do corrente ano. As orientações divulgadas por e-mail pelos multiplicadores aos participantes do Seminário estão em conformidade com a resposta à pergunta 6.11, conforme se segue: 6.11 COMO SE DÁ O ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE DE ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO SIMPLES NACIONAL? A atividade de “escritórios de serviços contábeis” era tributada, até 31/12/2008, pelo Anexo V da LC 123/2006. A partir de 01/01/2009, passou a ser tributada pelo Anexo III da LC 123/2006, sendo que a opção passou a ser condicionada ao cumprimento de determinadas obrigações, previstas no § 22-B do art. 18 da referida lei. Em ambos os casos, a LC 123/2006 determina que a atividade “recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal”. As consultas relativas à interpretação da legislação no que tange ao recolhimento do ISS deverão ser direcionadas ao Município, de acordo com o que dispõe a Resolução CGSN nº 13/2007. O Município poderá determinar, segundo sua legislação, que a empresa deverá recolher o imposto em valor fixo, em guia própria de arrecadação de tributos municipais. Todavia, na hipótese de o Município entender que determinada empresa não possa efetuar o recolhimento em valor fixo, o ente federativo poderá indicar que a optante deva recolher o ISS juntamente com os demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS. Nesse caso, a empresa deverá ser orientada a marcar, no PGDAS, a opção “serviços tributados pelo Anexo III”, desde que não exerça nenhuma das atividades vedadas para opção pelo Simples Nacional.”.

CONSULTA Nº 67/2009.

Processo: 127.004836/2009. Interessado: COLORTEL S/A SISTEMAS ELETRÔNICOS CF/DF Nº: 07.334.414/002-06. Assunto: Diferencial de alíquota devido por contribuinte do ICMS. Ementa: Diferencial de alíquota do ICMS. Pessoa inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal em conformidade com as atividades econômicas a que se refere o art. 33, relacionadas no Anexo II, ambos dispositivos do Decreto nº 18.955/97, presumir-se-á contribuinte do ICMS, e tendo praticado fato gerador que enseja a cobrança do diferencial de alíquota do ICMS, está obrigada ao recolhimento do imposto.

Senhor Chefe,

A sociedade COLORTEL S/A SISTEMAS ELETRÔNICOS, tendo relatado seu objeto social como sendo a “locação de bens móveis, como receptores de televisão, rádios, amplificadores de som, dos respectivos pertences ou acessórios e de qualquer outro bem”, elaborou consulta a este Núcleo em que indaga se se reveste da condição de contribuinte do ICMS incidente na entrada no território do Distrito Federal, proveniente de outra unidade federada, de bens por ela adquiridos e destinados a uso, consumo ou ativo permanente. Em outros termos, indaga se deve recolher o diferencial de alíquota relativo às entradas supracitadas.

No sentido de fazer valer o seu entendimento a respeito do objeto da consulta, o contribuinte apresentou informações e argumentos. Destes, os mais relevantes serão expostos a seguir:

“2) A Consulente tem por objeto social a locação de bens móveis, como receptores de televisão, rádios, amplificadores de som...” etc;

“3) Para o desenvolvimento da atividade de locação de bens móveis, a Consulente transmite a posse de diversos equipamentos do seu ativo imobilizado a outras pessoas, naturais e jurídicas, espalhadas em diversos pontos do território do Distrito Federal, movimentando tais equipamentos entre os seus estabelecimentos e os de seus clientes, também domiciliados no Distrito Federal.”;

“4) A atividade desenvolvida pela CONSULENTE não está sujeita ao ICMS, pois não se enquadra em qualquer hipótese de ocorrência de fato gerador do imposto estadual, bem como não está sujeita ao Imposto sobre Serviços (ISS), tendo em vista que a locação de bens móveis foi excluída da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/03, a partir de 1º de agosto de 2003.”;

“5) Embora a atividade econômica da Consulente não esteja sujeita ao ICMS, a CONSULENTE encontra-se regularmente inscrita no cadastro de contribuinte do Distrito Federal, em virtude da necessária movimentação de bens do ativo imobilizado.”;

“7) Assim, considerando que a CONSULENTE está inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS e que seus fornecedores aplicam a alíquota interestadual nas operações de venda de mercadorias que serão destinadas ao seu uso, consumo ou para integração em seu ativo imobilizado, a CONSULENTE entendeu por bem calcular e recolher o ICMS devido a título de diferencial de alíquotas.”;

9) Segundo o entendimento da CONSULENTE, embora esteja inscrita no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal, não se reveste da condição de contribuinte do ICMS e, portanto, não está sujeita ao recolhimento do ICMS a título de diferencial de alíquotas.”

12) Assim, a exigência do ICMS devido a título de diferencial de alíquota somente poderá ser atribuída ao contribuinte, cuja definição legal está prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 87/96.

Finalmente, requer:

“14 (...) seja confirmado seu entendimento no sentido de que não se reveste da condição de contribuinte do ICMS e, conseqüentemente, não está sujeita ao recolhimento do imposto devido a título de diferencial de alíquotas.”

“15 Caso não se confirme esse entendimento, indaga a CONSULENTE, sobre qual a correta interpretação dos art. 155, § 2º, VII, “a” e VIII da Constituição Federal de 1988 e 2º, § 1º, III, “b” do RICMS/97, e como deve proceder para regularização de suas operações.”

É o relatório.

O consulente nos submete dúvida sobre a hipótese de incidência prevista no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea “b” do Decreto 18.955/97:

Art. 2º O imposto incide sobre (Lei nº 1.254/96, art. 2º):

.....  
§ 1º O imposto incide também sobre:

.....  
III - a entrada no território do Distrito Federal, proveniente de outra unidade federada, de:

.....  
b) bens ou serviços adquiridos por contribuinte do imposto, destinados a uso, consumo ou ativo permanente; (grifos nossos)

O art. 22 da Lei nº 1254/96 assim conceitua o contribuinte do ICMS:

Art. 22. Contribuinte do imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

.....  
§ 2º A condição de contribuinte independe de encontrar-se a pessoa regularmente constituída ou estabelecida, inclusive para os efeitos do art. 48, bastando que configure unidade econômica que pratique as operações ou prestações definidas nesta Lei como fatos geradores do imposto. (grifo nosso)

Observe-se em especial o § 2º, segundo o qual a condição de contribuinte independe de a pessoa encontrar-se regularmente constituída, bastando que seja configurada unidade econômica que pratique as operações ou prestações definidas na Lei como fatos geradores do referido imposto. Nesta hipótese extrema, o instrumento normativo visou a alcançar aqueles que, mesmo sem constituição regular, pratiquem fato gerador do ICMS.

Ressalte-se que o objeto social do consulente contém, dentre outras atividades, não apenas a locação de receptores de televisão, rádios, amplificadores de som etc, mas também a fabricação, importação, exportação e comercialização de tais produtos, informação esta extraída de cópia da Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária em 18.06.98, anexada nas folhas 12 e 13 dos autos. Isso nos leva à conclusão de ser possível o consulente praticar fatos geradores do ICMS, mesmo que eventualmente, mas em volume que evidencie o intuito comercial, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 1254/96, postando-se na condição de contribuinte do imposto.

O art. 20 do Decreto nº 18.955/97 vem determinar para os contribuintes definidos no art. 12 do mesmo Decreto que se inscrevam obrigatoriamente no Cadastro Fiscal do Distrito Federal:

“Art. 20. Os contribuintes definidos no art. 12, inclusive o substituto tributário estabelecido em outra unidade federada, inscrever-se-ão no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, antes do início de suas atividades (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 48).”

O art. 12 do citado Decreto vem regulamentar o art. 22 da Lei nº 1.254/96, nos seguintes termos: “Art. 12. Contribuinte do imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com

habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior ((Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 22).

nova redação dada ao caput do § 1º do art. 12 pelo Decreto nº 25.193 de 06/10/04 – dodf de 07/10/04.

§ 1º É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial (Lei nº 1.254/96, art. 22, § 1º):

nova redação dada ao inciso i do § 1º do art. 12 pelo Decreto nº 25.193 de 06/10/04 – dodf de 07/10/04.

I - importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja sua finalidade (Lei nº 1.254/96, art. 22, § 1º, I);

II - seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

nova redação dada ao inciso iii do § 1º do art. 12 pelo Decreto nº 25.193 de 06/10/04 – dodf de 07/10/04.

III - adquira, em licitação pública, mercadoria ou bem importados do exterior, apreendidos ou abandonados (Lei nº 1.254/96, art. 22, § 1º, III);(NR)

IV - adquira energia elétrica ou petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, oriundos de outra unidade federada, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;

V - na condição de arrendadora, realize operação de arrendamento mercantil.

§ 2º A condição de contribuinte independe de encontrar-se a pessoa regularmente constituída ou estabelecida, inclusive para os efeitos do art. 20, bastando que configure unidade econômica que pratique as operações ou prestações definidas neste Regulamento como fatos geradores do imposto ((Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 22, § 2º).

Fica revogado o § 3º do art. 12 pelo Decreto nº 25.193 de 06/10/04 – dodf de 07/10/04.”

Vimos aduzir o art. 48 do Decreto nº 18.955/97 que dispõe o seguinte:

“Art. 48. É devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outra unidade federada, destinadas a contribuinte do imposto definido neste Regulamento, na condição de consumidor ou usuário final, exclusivamente, estabelecido no Distrito Federal ((Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 20).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se inclusive nas aquisições interestaduais sem tributação do imposto, desde que o bem ou serviço sejam tributados pelo Distrito Federal nas operações ou prestações internas.

.....  
Portanto, pessoa inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal em conformidade com as atividades econômicas a que se refere o art. 33, relacionadas no Anexo II (CNAE Fiscal), ambos dispositivos do Decreto nº 18.955/97, presumir-se-á contribuinte do ICMS, e tendo praticado fato gerador que enseja a cobrança do diferencial de alíquota do ICMS, está obrigada ao recolhimento do imposto, conforme o entendimento expresso no item III da consulta 92/2004 GESC/DITRI, publicada no DODF 228, de 02/12/2004:

“Processo: 043.006104/2002

Interessado: CHARBEL GRÁFICA E EDITORA LTDA

CF/DF Nº: 07.322.028/001-67

Assunto: ICMS – ISS - GRÁFICA - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – SUJEIÇÃO

Ementa: Equipara-se a consumidor o contribuinte do ICMS que adquire mercadoria que venha a ser empregada em prestação de serviço sujeito exclusivamente ao ISS.

Senhor Gerente,

I - DA CONSULTA

Informa a Consulente ter como objetivo “prestação de serviços gráficos, formulários contínuos, jatos, editora de livros, revistas, jornais e periódicos, programação visual, composição, artes gráficas, prestação de serviços em assessoria gráfica e editorial, comércio de papéis, tintas, máquinas, equipamentos e todo o material gráfico”. Assim sendo, pergunta se está sujeita ao diferencial de alíquota; e, em caso positivo, qual seria este diferencial para papéis, e para outro material, como tinta e cola.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de matéria de natureza controversa, razão pela qual confere-se admissibilidade à presente Consulta, nos termos do art. 42 do Decreto 16.106/94, produzindo os efeitos a que se refere o art. 44 do mesmo Diploma.

III – DA RESPOSTA

Trata-se de contribuinte inscrito tanto no ISS quanto no ICMS. Poderão ocorrer, portanto, situações em que o contribuinte promoverá saídas de mercadorias sujeitas ao ICMS, assim como situações em que prestará serviço sujeito ao ISS, com o fornecimento de mercadorias. Independentemente de ser o contribuinte inscrito no ISS ou não, por se tratar de contribuinte do ICMS a alíquota aplicável à operação de remessa do bem, na vinda de outra unidade da federação, é a interestadual, observada a Resolução 22/1989 do Senado Federal.

Há, portanto, três possibilidades:

1) se o contribuinte adquire a mercadoria já com o fim de ativação, consumo ou uso, incidirá o diferencial de alíquota, nos termos do RICMS, art. 48;

2) se o contribuinte adquire a mercadoria para que se integre a seu estoque e, posteriormente, a desvia para consumo (assim entendida também a utilização em prestação de serviço sujeito exclusivamente ao ISS), não haverá incidência de diferencial de alíquota. Deverá o contribuinte,

neste caso, emitir documento fiscal para si mesmo, debitando-se do respectivo ICMS, tendo em vista o que determina o art. 3º, § 3º, do RICMS, e observado o disposto no artigo 35 do mesmo Regulamento.

3) se o contribuinte adquire a mercadoria a ser utilizada como insumo no processo industrial, não haverá incidência de diferencial de alíquota.

Sugere-se sejam revogadas as Consultas GEESC de n.ºs. 30, 31 e 37/2003, especialmente quanto ao entendimento segundo o qual: “Quando adquirir, em outras unidades da federação, tributada com alíquota interestadual, mercadoria que integrará a prestação de serviços de composição gráfica de impressos personalizados, o estabelecimento da indústria gráfica, inscrito no ICMS, não estará sendo a usuária final daquela mercadoria adquirida. Portanto, nesses casos, não haverá a incidência do diferencial de alíquota.”.

Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à consulta em análise o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Brasília, 31 de julho de 2009  
**BERGSON MORAIS RIBEIRO**  
 Auditor Tributário - matrícula 33.370-7  
 À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2009.  
**ANTONIO BARBOSA JÚNIOR**  
 Núcleo de Esclarecimento de Normas  
 Chefe em Exercício

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2009.  
**MAURÍCIO ALVES MARQUES**  
 Gerência de Legislação Tributária  
 Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2009.  
**ANDRÉ WILLIAM N. MENDES**  
 Diretoria de Tributação  
 Diretor em Exercício

## **GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 228, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 127.005681/2009; Interessado: GEAQUINTO COMPACTAÇÃO DE TERRAS E TERRAPLANAGEM LTDA.; CNPJ: 05.541.787/0001-12; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Incorporação de bens imóveis para realização de capital social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: GEAQUINTO COMPACTAÇÃO DE TERRAS E TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ Nº 05.541.787/0001-12; TRANSMITENTE: VERA LUCIA GEAQUINTO COSTA DE SOUZA – CPF Nº 998.751.606-87; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: MOTIVO: DATA DO TÍTULO/ATO: 08/04/2008; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 04/2006 a 04/2010; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: MAT/CART; INSCRIÇÃO; SHCSW CC SW5 BL D SL 16; 101042; 47373083; SHC/S SQ 413 BL D AP 205; 77543; 30016193; SHC/S SQ 415

BL T AP 301; 6614; 30118433. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2010, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificados por Renata Mendonça Bosque, Chefe-substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 229, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 048.006293/2007; Interessado: PROPERTY SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 01.991.899/0001-14; Assunto: Revogação de Ato Declaratório.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: A revogação, a pedido do interessado, do Ato Declaratório nº 322 - GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 11 de outubro de 2007, publicado no DODF nº 207, de 26 de outubro de 2007, página 81. Os requisitos legais para a revogação deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7 e ratificados por Renata Mendonça Bosque, Chefe-substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GEGAR, para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 230, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 048.008260/2005 e 048.008261/2005; Interessado: Marca Tecnologia da Informação Ltda.; CNPJ: 07.698.284/0001-80; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: 1- Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: Marca Tecnologia da Informação Ltda. – CNPJ Nº 07.698.284/0001-80; TRANSMITENTE: JOÃO CARLOS ANGELINI – CPF Nº 575.472.468-34 ; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DATA DO TÍTULO/ATO: CONTRATO SOCIAL DE 1º DE AGOSTO DE 2005 REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL EM 07/11/2005 ; SHC/N SQ 213 BL G AP 201; 50%; 80833/2º; SML TR 7 LT 8; 50%; 75190/2º; ADQUIRENTE: Marca Tecnologia da Informação Ltda. – CNPJ Nº 07.698.284/0001-80; TRANSMITENTE: MARTA LOPES GRANADO ANGELINI – CPF Nº 004.396.098-79; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DATA DO TÍTULO/ATO: CONTRATO SOCIAL DE 1º DE AGOSTO DE 2005 REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL EM 07/11/2005 ; SHC/N SQ 213 BL G AP 201; 50%; 80833/2º; SML TR 7 LT 8; 50%; 75190/2º. 2- Revogado o Ato Declaratório Nº 28 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, 24 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 25, de 02 de fevereiro de 2006, págs 8 e 9. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Renata Mendonça Bosque, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 231, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 125.000821/2009; Interessado: Bunge Alimentos S.A.; CNPJ: 84.046.101/0383-28; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: Bunge Alimentos S.A. - CNPJ Nº 84.046.101/0383-28; TRANSMITENTE: IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE – CNPJ Nº 05.775.421/0001-08; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 10/2005 a 10/2009.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SIA TR 4 CJ B LT 1; MAT/CART; 38708/4º; INSCRIÇÃO; 07600100. Apurada a imponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2009, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Renata Mendonça Bosque, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

### **DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA**

DESPACHO Nº 16, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.002314/2009, Terezinha Álvares da Silva, R\$ 664,93, IPTU/TLP; 047.000908/2009, Maria Helena Alves de Jesus, R\$ 891,77, IPTU/TLP; 043.002541/2009, Amabel Fernandes Correia, R\$ 107,84, IPTU/TLP; 127.004043/2009, Maria Vieira da Costa, R\$ 1.280,97, IPTU/TLP; 043.002368/2009, Ricardo Humberto de Oliveira Lima, R\$ 1.138,60, IPTU/TLP; 127.004481/2009, Esdras Fernandes Sant’ana, R\$ 228,12, IPVA; 043.002206/2009, Dario da Fonseca Ferreira, R\$ 288,85, IPVA; 043.002465/2009, Júlia Flávia de Souza Leite, R\$ 304,71, IPVA; 043.002383/2009, Ipê-Omni Incorporação e Construção Ltda, R\$ 88,71, IPTU/TLP; 043.002382/2009, Ipê-Omni Incorporação e Construção Ltda, R\$ 164,33, IPTU/TLP; 042.002459/2009, Maria Carmélia Vieira, R\$ 100,55, IPTU/TLP; 043.002554/2009, Gerardo Cezar de Castro Barreto, R\$ 418,68, TLP; 043.002967/2009, Nilton Soares de Oliveira, R\$ 661,93, IPTU/TLP; 043.003034/2009, Gerson Sidnei Gonçalves, R\$ 501,03, IPVA; 043.002901/2009, Sabrina Gonçalves de Jesus, R\$ 42,71, IPVA; 043.002809/2009, Central Service Turismo Ltda, R\$ 191,43, IPVA; 127.004737/2009, Cristina Sudbrack Vidigal, R\$ 378,87, IPVA; 127.004448/2009, Maurício Albarnaz Golebiowski, R\$ 88,92, IPVA; 047.000791/2009, Marlúcia da Cunha Fontenele, R\$ 2.433,31, ITBI; 043.003098/2009, Lourdes Maria Scofano Levy do Valle, R\$ 545,72, IPVA; 043.003198/2009, Janaína Beatriz Ferreira Caetano, R\$ 791,65, IPVA; 043.003209/2009, Pedro Affonso de Oliveira Magalhães, R\$ 1.471,89, IPVA; 043.003216/2009, Marcus Vinícius da Silva Dantas, R\$ 434,33, IPVA; 127.005516/2009, Hilson Fernando Resende Nogueira, R\$ 566,54, IPVA; 043.002198/2009, Jaira Oliveira Vaz Curvo, R\$ 46,32, IPVA; 127.004465/2009, Elda Gomes de Araújo, R\$ 328,93, IPVA; 043.002853/2009, Márcia Maria Rodrigues, R\$ 45,88, IPVA; 043.002880/2009, Alexandre Cenci, R\$ 861,57, IPVA; 127.0044340/2009, Maria Gilvanda Feitosa Macêdo Interaminense, R\$ 229,19, IPTU/TLP; 043.002148/2009, Quality Aluguel de Veículos Ltda, R\$ 724,31, IPVA; 043.003003/2009, Caenge S.A. Constru-

ção, Administração e Engenharia, R\$ 152,01, IPTU/TLP; 042.003201/2009, Luiz Macena de Lima, R\$ 323,82, IPTU/TLP; 043.003234/2009, Gilson Antônio Pereira, R\$ 193,27, IPVA; 043.003026/2009, Maria de Oliveira Machado Francisco de Jesus, R\$ 270,24, IPVA; 043.002112/2009, Sideny Oliveira de Araújo, R\$ 141,52, IPVA.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos Artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.001930/2009, Maria Jaci Cardoso Farias, IPTU/TLP, 2005 e 2006, não comprovação de recolhimento indevido/em duplicidade; 043.002217/2009, Safira Maria de Figueiredo, IPTU/TLP, 2005, inexistência de duplicidade em pagamentos; 043.002791/2009, Jorge Luiz de Freista, IPVA, 2008, não comprovação de recolhimento indevido/em duplicidade; 043.002960/2009, Verlani Fioravanti Godoi, IPVA, 2007, não comprovação de recolhimento indevido/em duplicidade; 043.002961/2009, Verlani Fioravanti Godoi, IPVA, 2008, não comprovação de recolhimento indevido/em duplicidade; 043.003169/2009, Real Freios, Peças Para Veículos, Serviços e Transportes Ltda Me, IPVA, 2009, não comprovação de recolhimento indevido/em duplicidade; 043.002598/2009, Ana Benedita de Souza Dias, IPTU/TLP, 2005 a 2007, não comprovação de recolhimento indevido/em duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.002583/2009, Jonas Batista do Rego, JHP7456, 2009, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerado 01/01/2009, falta de amparo legal; 043.003413/2009, Márcio Carlos de Faria, JFT6632, 2008, IPVA proporcional lançado após perda de isenção; 043.003440/2009, Francineide Quinderé Lourenço, JHR5323, 2009, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002050/2009, José Gomes de Figueirêdo, JFQ3933, 2008, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

### **AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO e EXERCÍCIO: 046.001.453/2008, MARIA VIEIRA DE MORAIS, QNO 19 CJ 15 LT 26, 45387710, 2008 e 2009; 046.003.370/2009, JOSÉ FRANCISCO SILVA, QNO 19 CJ 03 LT 03, 4538522X, 2009, 046.000.559/

2009, JOSÉ FELICIO DOS SANTOS, QNO 19 CJ 38 LT 24, 45391130, 2009; 046.003.249/2008, ELVIRA SILVINA DE JESUS, QNO 19 CJ 10 LT 08, 45386668, 2008; 046.000.346/2008, JOÃO DA SILVA MARIANO, QNO 19 CJ 50 LT 02, 45403600, 2008; 046.008.284/2007, SEVERINO JOAQUIM DE LIMA, QNO 19 CJ 40 LT 11, 45391467, a partir de 2007; 046.000.909/2009, AUGUSTO FERREIRA DE BASTOS, QNM 04 CJ J LT 08, 30721083, 2009; 046.000.232/2009, FRANCISCA CUNHA DA SILVA, QNM 24 CJ E LT 34, 35096713, 2009; 046.000.086/2009, DEUSDEDITH COSTA OLIVEIRA, QNM 02 CJ E LT 13, 35005181, 2009; 046.001.960/2008, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA MACHADO, QNO 18 CJ 62 LT 01, 45379998, 2008; 046.001.243/2009, ANITA FRANCISCA DA GAMA, QNO 18 CJ 14 LT 17, 45371911, 2009; 046.000.115/2009, ANTONIO VELOSO DA COSTA, QNN 04 CJ E LT 41, 35123907, 2009. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, baixo relacionados, tendo em vista que os de cujus não residia no imóvel. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.005.420/2006, LUIZ DOMINGOS DA SILVA, GILSON AVELINO DA SILVA, 30/08/2003. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2008 e 2009 e Taxa de Limpeza Pública – TLP de 2009, tendo em vista que a interessada não utiliza o imóvel como sua residência e a constatação da área superior a 120 metros quadrados abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO 046.001.082/2008, CREUZA DE SOUZA XIMENES, SH SOL NASCENTE CH 134 LT 07, 49732099. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 77, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.800/2004, OLAVO GOMES RODRIGUES, QNO 13 CJ K LT 24, 3036633X, 12/2005; 046.000.918/2005, SEVERINA DO NASCIMENTO FERREIRA, QNN 19 CJ E LT 29, 35172266, 28/02/2007. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 78, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.169/2005, MARIA POMPEIA DA CONCEIÇÃO, QNM 26 CJ H LT 36, 35108312, 01/01/2007; 046.001.374/2004, ANTONIO FIRMINO FERREIRA, QNP 28 CJ F LT 46, 30721997, 05/07/2009. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 79, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em função da venda do imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.675/2004, FLORENTINA MARIA NUNES, QNM 23 CJ E LT 32, 35089733, 01/2007; 046.000.674/2005, MARIA JOSÉ FIDELES, QNO 17 CJ 40 LT 45, 45364230, 05/08/2008. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 21 de agosto de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.001.430/2009, SEBASTIANA BOAVENTURA DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 115,03; 046.002.780/2008, JOSÉ EUSTÁQUIO DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 32,68.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO o DESPACHO DE CASSAÇÃO nº 53, de 27 de julho de 2009, publicado no DODF nº 147, de 31 de julho de 2009, pg 07 o processo nº 046.002.082/2004, ANTONIO FIRMINO FERREIRA.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Cassação nº 53, de 27 de julho de 2009, publicado no DODF nº 147, de 31 de julho de 2009, página 07, ONDE SE LÊ: “... inscrição: 45389853...”; LEIA-SE: “... inscrição: 35085576...”.

No Despacho de Cassação nº 57, de 27 de julho de 2009, publicado no DODF nº 147, de 31 de julho de 2009, página 08, ONDE SE LÊ: "... inscrição: 50390147..."; LEIA-SE: "... inscrição: 30326095...".

No Despacho de Cassação nº 53, de 27 de julho de 2009, publicado no DODF nº 147, de 31 de julho de 2009, página 07, ONDE SE LÊ: "... inscrição: 35389853..."; LEIA-SE: "... inscrição: 45389853...".

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 046.002.192/2009, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, JDZ 0823, o veículo não se encontra baixado junto ao DETRAN/DF; 046.000.770/2009, GERALDO VASCOCELOS, LAK 4294, o veículo não se encontra baixado junto ao DETRAN/DF; 046.001.621/2008, MARIA REJANE OLIVEIRA COSTA SILVA, JGA 1470, o veículo não se encontra baixado junto ao DETRAN/DF; 046.003.232/2008, LAERCIO FERREIRA DOS SANTOS, JEY 9247, o veículo não se encontra baixado junto ao DETRAN/DF; 046.000.506/2009, MARCIO ALVES OLIVEIRA, JEY 9873, o veículo não se encontra baixado junto ao DETRAN/DF; 042.000.377/2008, JOSIMAR SANTOS MONTEIRO, JFL 3166, o veículo não se encontra baixado junto ao DETRAN/DF; 042.003.498/2008, UDERLEI CARDOSO DA SILVA, KCN 1363, o veículo não se encontra baixado junto ao DETRAN/DF; 046.000.816/2008, MARIA INEZ DE JESUS, JEN 8874, o veículo não se encontra baixado junto ao DETRAN/DF; 046.001.908/2008, ANTONIO SANGLARD DA FONSECA, JXX 6093, o veículo não se encontra baixado junto ao DETRAN/DF; 044.001.684/2009, ADRIANA DE OLIVEIRA MACHADO, JWO 1818, o veículo não se encontra baixado junto ao DETRAN/DF; 046.001.129/2009, RAIMUNDO ALEXANDRE NUNES, JXX 8513, o veículo não se encontra baixado junto ao DETRAN/DF; 046.000.644/2008, SHIRLENE ALVES DE OLIVEIRA CARNEIRO, JEJ 6356, o veículo não se encontra baixado junto ao DETRAN/DF; 043.002.067/2009, DANIEL PAULO DE MELO, JEP 9792, o veículo não se encontra baixado junto ao DETRAN/DF; 045.000.724/2008, CLEMILTON GUIMARÃES DE SOUZA, JJP 0387, o veículo já fora encontrado e restituído ao proprietário; 046.000.545/2009, JEFFERSON DO PRADO ANDRADE, JEG 7657, o veículo já fora encontrado e restituído ao proprietário; 046.000.801/2009, FRANCISCO BEZERRA SANTANA, JFW 1513, o veículo já fora encontrado e restituído ao proprietário; 042.007.477/2008, LUCIANE APARECIDA DOS REIS MENDES, JGI 9023, o veículo já fora encontrado e restituído ao proprietário; 042.000.501/2009, ALCIENE BATISTA DE ARAÚJO, JHJ 8316, o veículo já fora encontrado e restituído ao proprietário; 046.000.327/2009, RICARDO FARIAS COSTA MILHOMEM, JGV 2192, o veículo já fora encontrado e restituído ao proprietário; 046.004.843/2008, ANA PAULA CARVALHO SANTOS LAGO, JJS 9452, o veículo já fora encontrado e restituído ao proprietário; 046.001.763/2008, FRANCINETE MAGALHAES DA SILVA, HPC 1286, o veículo já fora encontrado e restituído ao proprietário; 127.003.899/2009, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA, JHJ 2199, o veículo já fora encontrado e restituído ao proprietário; 127.000.424/2009, SHEILA CRISTINA DA SILVA COSTA, MNJ 3237, o veículo já fora encontrado e restituído ao proprietário; 046.000.503/2009, FRANCISCO DE ASSIS VICENTE DE QUEIROZ, JJE 1589, o veículo já fora encontrado e restituído ao proprietário; 046.001.717/2009, AGNALDO SILVA DO NASCIMENTO, JFY 3646, o veículo já fora encontrado e restituído ao proprietário; 046.001.280/2009, ERENILTON DA SILVA MARTINS, CXW 8980, o veículo já fora encontrado e restituído ao proprietário; 046.000.361/2009, MARIA DE MEDEIROS SILVA, JHL 6903, o veículo já fora encontrado e restituído ao proprietário; 042.001.004/2008, CARLOS ALBERTO NUNES DE SOUZA, JGA 8920, o veículo já fora encontrado e restituído ao proprietário; 046.001.616/2008, JOÃO HENRIQUE INTERAMINENSE, JJP 4994, o veículo já fora encontrado e restituído ao proprietário; 046.004.343/2008, MARTINHO FERREIRA GOMES, JIA 6076, o veículo já fora encontrado e restituído ao proprietário; 042.007.704/2008, FRANCISCO JOAQUIM DE ANDRADE LUCENA, BLR 3381, o veículo já fora encontrado e restituído ao proprietário; 043.001.614/2009, FRANCISCO GERISMAR CAVALCANTE, JED 0957, o veículo não sofre mais lançamento de IPVA a partir do exercício de 2009; 046.001.357/2008, JOSIMAR PAIS BANDEIRA, JDP 3915, o veículo não sofre mais lançamento de IPVA a partir do exercício de 2007; 046.000.746/2009, FERDINAN GOMES E SILVA, BGA 2706, o veículo não sofre mais lançamento de IPVA a partir do exercício de 2007; 046.004.197/2008, NABOR RABELO SOBRINHO, JEK 1233, o veículo não sofre mais lançamento de IPVA a partir do exercício de 2007; 046.001.783/2009, CARLOS ANTONIO DUQUE, JJP 9164, o veículo não foi objeto de roubo/furto/sinistro; 046.000.910/2009, FRANCISCA MARIA DOS SANTOS, JGI 5238, o veículo não foi objeto de roubo/furto/sinistro; 046.002.792/2009, MARIA ROSA DE OLI-

VEIRA, JEU 3509, o veículo não foi objeto de roubo/furto/sinistro; 042.000.539/2009, EURIPEDES MARQUES RODRIGUES, JGB 5254, o veículo não foi objeto de roubo/furto/sinistro. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.008/2009, JUVENAL FERREIRA DA SILVA, QD 40 LOTE 80 SETOR LESTE GAMA, 1734889-7, 2009, área construída superior a 120m² e não reside no imóvel; 044.000.353/2009, MANOEL LEAL DE ABREU, QD 07 CJ C LOTE 08 SETOR SUL GAMA, 1721518-8, 2009, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de agosto de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 042.007.412/2008, JOAQUIM LOPES SOBRINHO, ISS, R\$ 594,72.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 46, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-005.894/2006 – RAQUE TATY AUTO PEÇAS LTDA – IPTU/TLP/ITBI – 1.058,31; 046007360/2006 – FRANCISCO DAS CHAGAS DO CARMO, IPTU/TLP, 93,18, 120,84; 046007409/2006 – ILDA VALENE LEMOS, IPTU/TLP, 57,30 80,78, 046002883/2007 – ANA VALINA BARRETO, IPTU/TLP, 201,39 245,31, 046006083/2006 – ANA GONÇALVES BARBOSA, IPTU/TLP, 62,86, 64,29.

JADSON VIEIRA CAMPOS

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 373/2009 Recorrente: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A PARTICIPAÇÕES Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A PARTICIPAÇÕES, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.588/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 6020/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de abril de 2009 (documentos de fls. 104). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de abril de 2009 (fls. 103), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 24 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 374/2009 Recorrente: SCHARTH E SCHARTH LTDA ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SCHARTH E SCHARTH LTDA ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.707/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 5498/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de maio de 2009 (documentos de fls. 41). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril de 2009 (fls. 40), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 24 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 375/2009 Recorrente: DIREÇÃO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DIREÇÃO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.611/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 8282/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de maio de 2009 (documentos de fls. 30). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de maio de 2009 (fls. 29), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 24 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 376/2009 Recorrente: KAMY TAPETES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. KAMY TAPETES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.208/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 5484/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de maio de 2009 (documentos de fls. 78). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de maio de 2009 (fls. 77), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 24 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 377/2009 Recorrente: WS PROMOÇÕES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. WS PROMOÇÕES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.623/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 2994/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de maio de 2009 (documentos de fls. 24). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril de 2009 (fls. 23), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 24 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 378/2009 Recorrente: GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.629/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 8485/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de maio de 2009 (documentos de fls. 30). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de maio de 2009 (fls. 29), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 24 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 379/2009 Recorrente: MARIA ARAUJO DE LIMA ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MARIA ARAUJO DE LIMA ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.434/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 7149/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2009 (documentos de fls. 23). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de maio de 2009 (fls. 22),

evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 24 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 380/2009. Recorrente: RENATA ROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RENATA ROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.182/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 10.609/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2009 (documentos de fls. 28). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de maio de 2009 (fls. 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 24 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 388/2009 Recorrente: ORI PRODUÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ORI PRODUÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.194/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 10826/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de maio de 2009 (documentos de fls. 19). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de maio de 2009 (fls. 18), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, 24 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 390/2009 Recorrente: GAUCHA MANUTENÇÃO LTDA ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. GAUCHA MANUTENÇÃO LTDA ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.610/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 8273/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de maio de 2009 (documentos de fls. 23). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril de 2009 (fls. 22), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, 24 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 409/2009 Recorrente: CIATTOY BRINQUEDOS LTDA EPP. Advogado(a): ELVIS DEL BARCO CAMARGO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CIATTOY BRINQUEDOS LTDA EPP, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.084/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 8378/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 22) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de abril de 2009 (documentos de fls. 44). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de abril de 2009 (fls. 43), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 24 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 411/2009 Recorrente: BETA RODOVIÁRIO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BETA RODOVIÁRIO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.479/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 5460/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 90) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de maio de 2009 (documentos de fls. 72). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de maio de 2009 (fls. 71), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto

nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 24 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 428/2009 Recorrente: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. Advogado(a): ELITON GUIMARÃES VAZ Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.987/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 9292/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 168) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 107). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de dezembro de 2008 (fls. 105), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 429/2009 Recorrente: MARCELO PEREIRA DE RUBIM BONNA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARCELO PEREIRA DE RUBIM BONNA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.009.928/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de setembro de 2008 (documentos de fls. 61). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2008 (fls. 58), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 24 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 430/2009 Recorrente: MAX PRINT COMÉRCIO LTDA. Advogado(a): SAINT-CLAIR DINIZ M. SOUTO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MAX PRINT COMÉRCIO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.134/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 15.043/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 561) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de maio de 2009 (documentos de fls. 591). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril de 2009 (fls. 589), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 433/2009 Recorrente: DROGARIA VISON LTDA. Advogado(a): FREDERICO DO VALLE ABREU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DROGARIA VISON LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.055/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 4684/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 516) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de maio de 2009 (documentos de fls. 504). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de abril de 2009 (fls. 503), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 434/2009 Recorrente: OMEGA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. OMEGA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.245/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 7813/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de junho de 2009 (documentos de fls. 31). Constatase, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de maio de 2009 (fls. 30), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, 24 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 437/2009 Recorrente: AUTO BATERIAS LTDA Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. AUTO BATERIAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.399/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 1907/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 195) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de maio de 2009 (documentos de fls. 260). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril de 2009 (fls. 259), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 438/2009 Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES Advogado(a): PATRÍCIA HERNANDEZ. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.546/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 7458/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de abril de 2009 (documentos de fls. 57). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de abril de 2009 (fls. 56), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 439/2009 Recorrente: FLEURY S/A Advogado(a): AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FLEURY S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.910/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 18.811/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 265) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de maio de 2009 (documentos de fls. 250). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril de 2009 (fls. 249), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 442/2009 Recorrente: FÁBIO WOLNEY CARREIRO Recorrida: Subsecretaria da Receita. FÁBIO WOLNEY CARREIRO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.002.000/2008, pertinente à Reclamação Contra Lançamento IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 04). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de janeiro de 2009 (fls. 03-VERSO), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 24 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 444/2009 Recorrente: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A Advogado(a): MARCUS F. H. CALDEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.833/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 8015/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 102) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de abril de 2009 (documentos de fls. 91). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de abril de 2009 (fls. 90), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 24 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 445/2009 Recorrente: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A Advogado(a): MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.355/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 007/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 120) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de junho de 2009 (documentos de fls. 108). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de maio de 2009 (fls. 105), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 24 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 446/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.619/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2775/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 45) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de março de 2009 (documentos de fls. 78). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de março de 2009 (fls. 77), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 447/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.003.315/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4468/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2009 (documentos de fls. 73). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de março de 2009 (fls. 72), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 449/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.407/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1788/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2009 (documentos de fls. 83). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de março de 2009 (fls. 82), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 454/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.939/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4417/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de maio de 2009 (documentos de fls. 84). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril de 2009 (fls. 83), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 456/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.003.394/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4574/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2008 (documentos de fls. 69). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 68), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 457/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.485/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2062/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 53) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de abril de 2009 (documentos de fls. 106). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de abril de 2009 (fls. 105), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 458/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.513/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3299/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de março de 2009 (documentos de fls. 75). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de março de 2009 (fls. 74), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 466/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.843/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1194/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de abril de 2009 (documentos de fls. 70). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de abril de 2009 (fls. 69), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso de Ofício nº 105/2009 Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A Advogado: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.000.355/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 007/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 24 de agosto de 2009.

Recurso de Ofício nº 106/2009 Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A Advogado: MARCUS F. H. CALDEIRA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no pro-

cesso fiscal nº 040.005.833/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 8015/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 24 de agosto de 2009.

Recurso de Ofício nº 107/2009 Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.000.619/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2775/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso de Ofício nº 108/2009 Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.003.315/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4468/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso de Ofício nº 109/2009 Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.000.407/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1788/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso de Ofício nº 110/2009 Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.002.939/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4417/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso de Ofício nº 111/2009 Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.002.513/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3299/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 177/2009 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT Advogado: CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES E/OU Recorrida: 2ª Câmara do TARF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, irredignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 266/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 110), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 1 de julho de 2009 (documentos de fls. 81). DEIXO DE RECEBER O RECUR-

SO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 100, do Decreto 16.106, de 30/11/1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 178/2009 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT Advogado: CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES E/OU Recorrida: 2ª Câmara do TARF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, irredignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 220/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 104), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 1 de julho de 2009 (documentos de fls. 75). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 100, do Decreto 16.106, de 30/11/1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 182/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 458/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 9 de junho de 2009 (documentos de fls. 120). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 119), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 183/2009 Recorrente: SUBPROCURADORA REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA DO DF Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irredignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 136/2008, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 144), em 12 de junho de 2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 119), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 184/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 441/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 9 de junho de 2009 (documentos de fls. 122). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 121), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 24 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 187/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 403/

2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 9 de junho de 2009 (documentos de fls. 138). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 131), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 188/2009 Recorrente: SUBPROCURADORA REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA DO DF Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 121/2008, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 132), em 12 de junho de 2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 131), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 190/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA , irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 409/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 9 de junho de 2009 (documentos de fls. 136). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 129), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 191/2009 Recorrente: SUBPROCURADORA REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA DO DF Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA . A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 123/2008, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 130), em 12 de junho de 2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 129), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 193/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA , irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 406/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 9 de junho de 2009 (documentos de fls. 141). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 134), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 194/2009 Recorrente: SUBPROCURADORA REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA DO DF. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VI-

PLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA . A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 122/2008, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 135), em 12 de junho de 2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 134), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 197/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA , irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 206/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 9 de junho de 2009 (documentos de fls. 141). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 140), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 198/2009 Recorrente: SUBPROCURADORA REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA DO DF Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA . A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 49/2008, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 165), em 12 de junho de 2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 140), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 203/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 434/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 9 de junho de 2009 (documentos de fls. 113). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 112), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 24 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 204/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA , irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 321/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 9 de junho de 2009 (documentos de fls. 124). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 123), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 205/2009 Recorrente: SUBPROCURADORA REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA DO DF Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 88/2008, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 147), em 12 de junho de 2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 123), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 206/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 385/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 9 de junho de 2009 (documentos de fls. 112). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 111), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 24 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 207/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 398/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 9 de junho de 2009 (documentos de fls. 124). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 123), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 24 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 208/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 449/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 9 de junho de 2009 (documentos de fls. 143). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 142), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Pedido de Esclarecimento nº: 29/2009 Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 28 de maio de 2009 (fls. 175), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 020/2009-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 27 de maio de 2009 (fls. 174). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Pedido de Esclarecimento nº: 30/2009 Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF.

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 31), em 28 de maio de 2009 (fls. 175), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 021/2009-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 27 de maio de 2009 (fls. 174). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Pedido de Esclarecimento nº: 31/2009 Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), em 28 de maio de 2009 (fls. 169), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 019/2009-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 27 de maio de 2009 (fls. 168). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Pedido de Esclarecimento nº: 32/2009 Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 7 de abril de 2009 (fls. 189), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 009/2009-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 3 de abril de 2009 (fls. 188). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

Pedido de Esclarecimento nº: 33/2009 Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), em 7 de abril de 2009 (fls. 159), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 008/2009-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 3 de abril de 2009 (fls. 158). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃOS

Processo 123.001.709/2005, Recurso Extraordinário nº 86/2008, Recorrente ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, Advogado Julio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 29 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 38/2009. (12.733)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS DESCRIÇÃO DOS FATOS E SUA TIPIFICAÇÃO LEGAL – REJEIÇÃO – Há de se rejeitar a preliminar argüida quando constatado que descrição da inicial e a respectiva capitulação legal, assim como os demais termos do processo não deixam dúvidas quanto aos fatos e os procedimentos adotados MERCADORIAS TRANSPORTADAS ACOMPANHADAS POR DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO – DIVERGÊNCIA ENTRE O CONTEÚDO DA CARGA E O DESCRITO NA NOTA FISCAL – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SOLIDARIEDADE DO TRANSPORTADOR – MULTA – Confirmada a divergência entre o disposto na nota fiscal e o conteúdo da carga contida no caminhão, configurando-se a integração dolosa das mercadorias no movimento comercial do Distrito Federal, correta foi a autuação proferida pelos agentes fiscais, sendo o transportador das mesmas responsável solidário no pagamento do imposto respectivo, com a multa prevista para a hipótese de sonegação. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

de, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, também à maioria de votos, negar –lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio Vargas, Kleber Nascimento e Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Kleber Nascimento e Luiz Gorga, que acatavam a preliminar e davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 21 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO                      MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI  
Presidente    Redatora

Processo 123.003.320/2006, Recurso Extraordinário nº 163/2007, Recorrente IBRAMAR INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÁRMORE LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 17 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 39/2009.                      (12.734)

Ementa: PROCESSUAL – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhecer de Recurso Extraordinário contra decisão cameral unânime, cujo voto condutor abordou as questões de fato e de direito e a decisão questionada não diverge de outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Eliana Bonomi, Kleber Nascimento e Edilene de Brito. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 21 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO                      MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI  
Presidente    Redatora

Processo 123.000.206/2003, Recurso Extraordinário nº 02/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 29 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 41/2009.                      (12.736)

Ementa: PROCESSUAL - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E INSUBSISTÊNCIA DO FEITO – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto às preliminares recorridas foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS - Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 21 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO                      MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI  
Presidente    Redatora

Processo 123.001.452/2004, Pedido de Esclarecimento nº 05/2009, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido

Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 19 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 42/2009.                      (12.737)

Ementa: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao Pedido de Esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO                      MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI  
Presidente    Redatora

Processo 123.001.617/2004, Pedido de Esclarecimento nº 06/2009, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 19 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 43/2009.                      (12.738)

Ementa: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao Pedido de Esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO                      MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI  
Presidente    Redatora

## 1ª CÂMARA

Processo 123.002.113/2003, Recurso Voluntário nº 292/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 03 de julho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 178/2009.                      (12.716)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLU-

SÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília /DF, em 20 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO                      MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  
Presidente    Redatora

Processo 123.002.981/2002, Recurso Voluntário nº 290/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 03 de julho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 179/2009.                      (12.717)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/ DF, em 20 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO                      MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  
Presidente    Redatora

Processo 123.002.874/2002, Recurso Voluntário nº 295/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 03 de julho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 180/2009.                      (12.718)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos

autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/ DF, em 20 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO                      MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  
Presidente    Redatora

## 2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo 040.000.662/2008, Recurso Voluntário nº 487/2008, Recorrente FORTUNE LIGHT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado Fábio Luís Ambrósio, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 27 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 174/2009.                      (12.678)

Ementa : PROCESSUAL – DEFESA A AUTO DE INFRAÇÃO – REMESSA PELOS CORREIOS – TEMPESTIVIDADE – DATA DO EFETIVO PROTOCOLO E NÃO DA POSTAGEM – A contagem do prazo para se aferir a tempestividade de defesa a auto de infração deve levar em conta a data de protocolo na repartição fazendária e não a data de postagem na agência dos correios. DEFESA NÃO CONHECIDA PELO JULGADOR SINGULAR – INTEMPESTIVIDADE COMO OBSTÁCULO – NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHER O DÉBITO SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA – NEGATIVA DESTA EM RECONHECER A TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO – EXAME DO MÉRITO DA CONTROVÉRSIA PREJUDICADO – A negativa do TARF em declarar tempestiva defesa a auto de infração, que deixou de ser conhecida pelo julgador singular por não atender tal requisito, prejudica o exame do mérito da controvérsia em segundo grau, seja porque se confirma a não instauração do litígio, seja porque implicaria em supressão de instância. Prevalece, no caso, a regra contida no artigo 21 da Lei nº 657, de 25/01/94, posto que impugnação intempestiva equivale à situação de revelia. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, inicialmente, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 17 de agosto de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA                      EDILENE BARROS SOARES DE BRITO  
Presidente    Redatora

Processo 123.002.828/2002, Recurso Voluntário nº 461/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werne-

ck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 26 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 175/2009. (12.679)

Ementa: PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Hão de ser rejeitadas as preliminares de nulidade da decisão de primeira instância e do auto de infração suscitadas sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa e falta de fundamentação legal, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais argüições. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 17 de agosto de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES  
Presidente

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO  
Redatora

Processo 123.001.615/2002, Recurso Voluntário nº 19/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 26 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 176/2009. (12.680)

Ementa: PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Hão de ser rejeitadas as preliminares de nulidade da decisão de primeira instância e do auto de infração suscitadas sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa e falta de fundamentação legal, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais argüições. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima

identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 17 de agosto de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES  
Presidente

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO  
Redatora

Processo 123.000.508/2004, Recurso Voluntário nº 410/2008 e Recurso de Ofício nº 124/2008, Recorrentes VIPLAN – Viação Planalto Ltda. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – Viação Planalto Ltda., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 26 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 184/2009. (12.689)

Ementa: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E FALTA DE AMPARO LEGAL – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Sra. Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene de Brito, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 19 de agosto de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Presidente

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI  
Redatora

Processo 123.002.832/2003, Recurso Voluntário nº 456/2008 e Recurso de Ofício nº 135/2008, Recorrentes VIPLAN – Viação Planalto Ltda. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – Viação Planalto Ltda., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 26 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 185/2009. (12.690)

Ementa: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E FALTA DE AMPARO LEGAL – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que



de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º, c) do Decreto nº 30.445, de 05/06/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 207.784,98 (duzentos e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), para custear despesa referente à 5ª etapa do C.F.F., dos serviços de construção do Centro de Educação Infantil, localizado na quadra 310, conjunto 07 A, no Recanto das Emas – DF. Devendo a despesa correr à conta das Dotações Orçamentárias: 3271.0019 – Construção de Unidades da Educação Infantil da Rede Pública do Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: EXATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo nº 112.005.175/2008, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º, c) do Decreto nº 30.445, de 05/06/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.101.135,15 (um milhão, cento e um mil, cento e trinta e cinco reais e quinze centavos), para custear despesa referente à 7ª medição dos serviços de execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial, construção de 02 (duas) quadras poliesportivas e 01 (um) Centro Comunitário de Múltiplas Atividades no Itapoã Sul – DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no DF, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 300, credor: GW – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo nº 110.000.453/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º, c) do Decreto nº 30.445, de 05/06/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 194,59 (cento e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para custear despesa referente à locação de roteador para acesso ao circuito GDF/NET. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 8517.0091 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Obras, Natureza de Despesa: 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: BRASIL TELECOM S/A.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo nº 112.000.101/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º, c) do Decreto nº 30.445, de 05/06/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 143.853,89 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), para custear despesa referente à 7ª medição dos serviços de execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e sinalização nas Quadras 34,44 a 48 e 54 a 56, na Vila São José, em Brazlândia – DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no DF, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 300, credor: FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo nº 410.007.653/2007, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º, c) do Decreto nº 30.445, de 05/06/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 641,70 (seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos), para custear despesa referente à 3ª e 4ª medições dos serviços de execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização nas quadras 45 a 48, 55 e 56 9tráfego médio), e execução de drenagem pluvial nas quadras 34, 44 a 48 e 54 e 56, na Vila São José, em Brazlândia – DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no DF, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 300, credor: FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo nº 410.007.674/2007, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º, c) do Decreto nº 30.445, de 05/06/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 165.856,56 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), para custear despesa referente às medi-

ções dos serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial nas Quadras 204 a 206 e 304 a 307 – Expansão do Setor Residencial Oeste, e construção de 02 quadras poliesportivas, 01 centro comunitário de múltiplas atividades e 01 centro de convivência do idoso, em São Sebastião – DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1984.6962 – Construção de Prédios e Próprios no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 300, credor: CAENGE S/A – CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 208, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 097.001.192/2009, 110.000.267/2009 e 110.000.282/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						5.024	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000910 0091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	99	33.90.39	0	100	195	195	
27.811.4000.7244 REFORMA DE ESTADIO							
Ref. 001414 0002 REFORMA DO ESTADIO BEZERRÃO NO GAMA	2	44.90.52	0	132	4.829	4.829	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						170	
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009137 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	220	170	170	
<b>2008AC00385 TOTAL</b>						<b>5.194</b>	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						5.024	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							

Ref. 000910	0091	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	99	33.90.92	0	100	195	195
27.811.4000.7244		REFORMA DE ESTADIO						
Ref. 001414	0002	REFORMA DO ESTADIO BEZERRÃO NO GAMA	2	44.90.92	0	132	4.829	4.829
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						170
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009137	6137	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	220	170	170
2009AC00385							TOTAL	5.194

## PORTARIA Nº 209, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	REDUÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						138.104	
12.365.0164.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 000537 0019 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	138.104	138.104	
2009AC00389						TOTAL	138.104

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						138.104	
12.365.0164.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 000537 0019 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	138.104	138.104	
2009AC00389						TOTAL	138.104

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de agosto de 2009.

Processo: 410.002.889/2008 Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Assunto: Serviços de disponibilização do sistema Dataex 1. De acordo com o que estabelece o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e as justificativas constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil reais), em favor da Empresa Sapiens Tecnologia da Informação Ltda., pela prestação dos serviços de disponibilização do sistema Dataex e locação de equipamentos para o DataCenter, no período de janeiro a dezembro de 2008, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.2994-0008 – Manutenção dos Sistemas Corporativos e de Gestão voltados à Administração Pública, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do orçamento desta Secretaria. Publique-se. Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Orçamento e Finanças – GEOFI, para os demais procedimentos administrativos.

LUIZ CARLOS FRANCISCO DE AZEVEDO

## FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

## ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO.

Aos 16(dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às 10:00 (dez horas), na sala de reunião do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, situado no sexto andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, realizou-se a Vigésima Sexta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão/SEPLAG, em cumprimento ao Decreto nº 27.728, de 21 de fevereiro de 2007, sob a presidência do Senhor Secretário, Doutor RICARDO PINHEIRO PENNA, estando presentes os Senhores Conselheiros: LUIZ CARLOS FRANCISCO DE AZEVEDO, Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG/SEPLAG, HENRIQUE VIEIRA FERRARI, Subsecretário de Suprimentos – SUPRI/SEPLAG, ANDRÉA FONSECA MOREIRA LUPE, Subsecretária de Modernização e Desenvolvimento/SEPLAG, JOSÉ AGMAR DE SOUZA, Subsecretário de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, ELÓI BRÁZ DE SOUZA, Assessor Especial/SEPLAG. Verificada a existência de “quorum” o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Foi aprovada a Ata da 26ª Reunião Ordinária, de 15 de outubro de 2008. Inicialmente, o Senhor Presidente falou sobre o planejamento e cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2008/2011; no tocante as ações pertinentes ao Fundo Pró-Gestão, foi apresentado o relatório de execução orçamentária e financeira do exercício 2008, e proposições das ações a serem desempenhadas no exercício de 2009 e tendo em vista a qualificação e desenvolvimento de pessoas foi dado continuidade à política da valorização do servidor público, mediante investimentos em cursos de especialização, pós-graduação a distância, palestras, seminários, encontros, treinamento e aperfeiçoamento em áreas estratégicas e essenciais do governo e proporcionando também a modernização das unidades administrativas, com foco nestes objetivos, direcionou os seus esforços no sentido de promover investimentos para equipar e modernizar as unidades administrativas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e Escola de Governo. Objetivando esclarecimentos quanto à existência de recursos, foi solicitado do servidor Chefe do Núcleo de Administração do Fundo Pró-Gestão, EDSON DE AGUIAR LIMA, responsável pela execução orçamentária e financeira do Fundo, relatório detalhado das origens e aplicações dos recursos financeiros do Fundo Pró-Gestão, que apresentou gastos do exercício 2008, na área de Modernização das Unidades Administrativas e Qualificação e Desenvolvimento de Pessoas na ordem de R\$ 1.569.339,14 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos) e R\$ 453.485,11 (quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e onze centavos) respectivamente, e a receita na ordem de R\$ 2.186.649,96 (dois milhões cento e oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente após manifestar-se sobre a importância do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão/SEPLAG, criado pela Lei Distrital 2.958, de 26 de abril de 2002, que possibilitou a modernização das unidades administrativas do Distrito Federal, o desenvolvimento e a qualificação de seus servidores com custeio próprio sem onerar os recursos do Governo do Distrito Federal, propôs o encerramento da sessão às 11:00 (onze horas). E, para constar, eu, Charlisson Nogueira Silva, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada será assinada pelos conselheiros presentes. Brasília, 16 de fevereiro de 2009. Ricardo Pinheiro Penna - Henrique Vieira Ferrari - Luiz Carlos Francisco de Azevedo - Andréa Fonseca Moreira Lupe - José Agmar de Souza - Elói Bráz de Souza.

## ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO.

Aos 16(dezesseis) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 10:00 (dez horas), na sala de reunião do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, situado no sexto andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, realizou-se a Vigésima Sexta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão/SEPLAG, em cumprimento ao Decreto nº 27.728, de 21 de fevereiro de 2007, sob a presidência do Senhor Secretário, Doutor RICARDO

PINHEIRO PENNA, estando presentes os Senhores Conselheiros: LUIZ CARLOS FRANCISCO DE AZEVEDO, Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG/SEPLAG, HENRIQUE VIEIRA FERRARI, Subsecretário de Suprimentos – SUPRI/SEPLAG, ANDRÉA FONSECA MOREIRA LUPE, Subsecretária de Modernização e Desenvolvimento/SEPLAG, JOSÉ AGMAR DE SOUZA, Subsecretário de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, ELÓI BRÁZ DE SOUZA, Assessor Especial/SEPLAG. Verificada a existência de “quorum” o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Foi aprovada a Ata da 27ª Reunião Ordinária, de 16 de fevereiro de 2009. Inicialmente, o Senhor Presidente falou sobre a necessidade de indicação de um servidor público do Distrito Federal para compor na qualidade de representante dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF, conforme rege o § 2º do artigo 3º, do Decreto Distrital nº 27.728/2007, de 21 de fevereiro de 2007, o Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública, passado a palavra a Conselheira Jozélia Praça de Medeiros a qual apresentou o Srº José Luiz Marques Barreto, Analista de Finanças e Controle, matrícula 26.019-3, para compor, na qualidade de representante dos servidores públicos do Distrito Federal. Após análise e aprovação de todos conselheiros ficou determinado a inclusão do referido servidor no Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente após manifestar-se sobre a importância do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão/SEPLAG, criado pela Lei Distrital 2.958, de 26 de abril de 2002, que possibilitou a modernização das unidades administrativas do Distrito Federal, o desenvolvimento e a qualificação de seus servidores com custeio próprio sem onerar os recursos do Governo do Distrito Federal, propôs o encerramento da sessão às 11:00 (onze horas). E, para constar, eu, Charlisson Nogueira Silva, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada será assinada pelos conselheiros presentes. Brasília, 16 de junho de 2009. Ricardo Pinheiro Penna - Henrique Vieira Ferrari - Luiz Carlos Francisco De Azevedo - Andréa Fonseca Moreira Lupe - José Agmar de Souza - Elói Bráz de Souza.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHOS DO CHEFE

Em 27 de agosto de 2009.

Assunto: Reconhecimento de dívida. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no Decreto nº 30.445/2009, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.005.131/2008, no valor total de R\$ 52.547,20 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), em favor da empresa DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA referente a restituição de multa indevidamente aplicada por esta SES, no exercício de 2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92;

Processo: 060.008.905/2008, no valor total de R\$ 388.056,00 (trezentos e oitenta e oito mil e cinquenta e seis reais), em favor da empresa DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA referente ao fornecimento de preservativos, no exercício de 2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92;

Processo: 060.003.914/2009, no valor total de R\$ 455.999,32 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), em favor da empresa SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, referente ao reajuste conforme termo de Apostilamento ao Contrato Nº 130/2003, no período de 07/11/2008 a 31/12/2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92;

Processo: 060.012.379/2008, no valor de 132.670,72 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais e setenta e dois centavos) em favor da empresa SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, referente ao fornecimento de alimentação aos Servidores na Campanha Nacional de Vacinação da Rubéola e 2º etapa da Vacina contra a Poliomielite no DF, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Assunto: Reconhecimento de dívida, processo 060.002.769/2008, com base no Decreto nº 30.445 de 05 de junho de 2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 55.134,28 (cinquenta e cinco mil cento e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LUZIA S/A, referente a prestação de serviço, decorrente de internação de paciente em UTI daquela Instituição, no período de dezembro/2007 a janeiro/2008, mediante decisão judicial.

PAULO BORGES

#### RETIFICAÇÃO

No despacho do chefe da Unidade de Administração Geral, publicado no DODF nº 142 de 24/07/2009, Assunto: Reconhecimento de Dívida, processo 060.019.156/2008 mediante a seguinte errata: Onde se lê; no valor de R\$ 119.612,94 (cento e dezenove mil seiscentos e doze reais e noventa e quatro centavos); Leia-se: no valor de R\$ 100.512,49 (cem mil quinhentos e doze reais e quarenta e nove centavos).

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 213, DE 26 AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Incisos III, XXXVIII e XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Remanejar a verba de orçamentária destinada a campanhas publicitárias voltadas para educação e segurança no trânsito estabelecida no Plano de Comunicação 2009, passando a Planilha de Custos a ser composta de seguinte forma: MÍDIA ELETRÔNICA – R\$ 4.217.550,00 - 42%; MÍDIA IMPRESSA – R\$ 2.204.050,00 - 22%, OUTRAS MÍDIAS 3.002.700,00 - 30%, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS – R\$ 101.350,00 – 1% e EVENTOS – R\$ 501.350,00 – 5%.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na ata de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de agosto de 2009.

O Diretor-Geral do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo nº 052.001.916/2008, conforme Relatório da Divisão de Recursos Materiais constante das folhas 148 a 153, Parecer da PROCAD/PGDF nº 271/2009, aprovado com ressalvas, constante das folhas 161 a 216 e Justificativa Técnica da Academia da Polícia Civil do DF, constante das fls. 218 a 220, respectivamente, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor dos profissionais (conteudistas) contratados para elaborar o material didático para as disciplinas à distância do XII Curso Superior de Polícia e XIX Curso Especial de Polícia, com valor total de R\$ 31.850,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais) e em favor da Coordenação Geral de Finanças do INSS no DF, para fazer face a despesas com pagamento de taxa para o INSS (INSS parte patronal), no valor de R\$ 6.370,00 (seis mil, trezentos e setenta reais), referente aos serviços prestados, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 29/2009, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

#### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 25 de agosto de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no inciso XIII, artigo 24 da Lei nº 8666/93, em razão da dispensa de licitação, objetivando a contratação direta da Fundação Universa, para prestação de serviço especializado de organização e realização do concurso público com vistas ao provimento de 11 (onze) cargos de Delegado de Polícia, bem como formação de banco reserva para 46 (quarenta e seis) candidatos ao mesmo cargo, devendo contemplar todas as etapas do concurso, inclusive o Curso de Formação Profissional com duração de 1.000 (um mil) horas. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 24 de agosto de 2009.

Processo: 113.005817/2008. Interessado: NALP/DER-DF; Assunto: Aplicação de Multa. Objeto: Aquisição de material de consumo. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 87, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, aplica as penalidade de advertência e multa no valor de R\$ 3.499,00 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais) à empresa VIDICA & VIDICA, por inexecução da N.E nº 930/2009.

LUIZ CARLOS TANEZINI

### COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 27 de agosto de 2009.

Processo: 097.000.770/2009. Interessado: DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA – CNPJ: 00.332.833/0008-26. Com base nas instruções contidas no processo

relacionado, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal e Decreto nº 30.445/2009, de 05/06/2009, reconhecendo a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no montante de R\$ 11.267,96 (onze mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), N/D 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Atividade: 2756-6136 - Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Fonte de Recursos 220. Publique-se e encaminhe-se o processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 097.001.646/2008. Interessado: LUANA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - CNPJ: 05.597.212/0001-11. Com base nas instruções contidas no processo relacionado, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal e Decreto autorizativo nº 30.445/2009, de 05/06/2009, reconhecendo a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no montante de R\$ 169,50 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), N/D 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Projeto/Atividade: 8517-6137 - Manutenção de Serviços Administrativos da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Fonte de Recursos 220. Publique-se e encaminhe-se o processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ GASPAS DE SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Complementa os procedimentos administrativos para convocação e habilitação às Unidades Domiciliares Econômicas do Projeto Mangueiral.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto nos incisos I e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 29.403, de 14 de agosto de 2008; considerando o que dispõe a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006; considerando o disposto na Portaria nº 27/2009, de 29 de maio de 2009; considerando o disposto no Contrato nº 007/2009 firmado com a Sociedade de Propósito Específico - SPE, Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A., decorrente da Concorrência Pública nº 001/2008 da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB; considerando o volume de inscrições já realizadas e a limitação relativa à quantidade de Unidades a serem produzidas pelo Projeto Mangueiral, resolve:

Art. 1º - Suspender o recebimento de novas demandas e a convocação de novos interessados na aquisição de Unidades Domiciliares Econômicas do Projeto Mangueiral.

Art. 2º - Determinar o imediato início da análise da documentação protocolada referente a habilitação dos candidatos, visando elaboração de listas de possíveis adquirentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO RORIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos X e XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve: TORNAR PÚBLICO o recebimento dos seguintes Recursos Voluntários a seguir, RV-454.001.177/2009; Recorrente: JOÃO BORGES SANTANA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.177/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-454.001.476/2009; Recorrente: CASAAMSTERDAM IND. E COM. DE JOIAS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.476/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-142.002.346/2006; Recorrente: MITRAARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.346/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-361.005.397/2008; Recorrente: MARIA GARCEZ DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.005.397/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.001.542/2003; Recorrente: RENATO DINIZ GONZAGA MG; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.542/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.007.281/2003; Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.281/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-135.000.202/2006; Recorrente: SELT ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.202/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-142.001.996/2004; Recorrente: TEREZINHA DO CARMO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.996/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.002.762/1997; Recorrente: ANDKEL TURISMO LTDA; Recorrido:

RAF - I; processo fiscal nº 141.002.762/1997. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-134.001.075/2001; Recorrente: FRANCISCO CHAGAS DA CRUZ ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.075/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-137.002.800/2003; Recorrente: AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.800/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-131.000.198/2000; Recorrente: REGINALDO CARDOSO DE SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.198/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.001.268/2000; Recorrente: CELI CABELEIREIROS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.268/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-143.000.747/2003; Recorrente: O. A. DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.747/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-132.000.984/2002; Recorrente: POLLIDO CERVEJARIA LTDA ME - EL FRANGUITO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.000.984/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-340.000.417/2004; Recorrente: SESC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.417/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.008.081/2003; Recorrente: CINE FOTO GB LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.081/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.004.341/2003; Recorrente: EDMOND BARACAT; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.341/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-135.001.063/2005; Recorrente: SANTOS & SILVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.063/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.001.213/2003; Recorrente: TEREZINHA MARQUES DA SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.213/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.008.416/2003; Recorrente: CASA DO DEFUMADOR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.416/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.001.215/2004; Recorrente: CONDOMÍNIO DA SQN 411 BLOCO M; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.215/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-142.000.711/1998; Recorrente: SILVANO FRANCISCO S. LIMA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.711/1998. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.000.162/2004; Recorrente: DILSA FERREIRA DA FONSECA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.162/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-302.000.841/2004; Recorrente: DALMO RIBEIRO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.841/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-137.000.456/2009; Recorrente: JAILSON MORAIS PEREIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.456/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-361.007.759/2008; Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO DO SOL; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.007.759/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-361.007.078/2008; Recorrente: MIRIAM SANTANA DA COSTA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.007.078/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-361.001.750/2008; Recorrente: MARIA DAIS DORES L MELO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.001.750/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-361.007.137/2008; Recorrente: MARIA DA PENHA DOS SANTOS LIMA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.007.137/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-133.000.318/2006; Recorrente: TIM CELULAR S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 133.000.318/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.006.799/2003; Recorrente: ROSA MARY TEIXEIRA MATOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.799/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-142.002.353/2005; Recorrente: ERONILDES BENTO MORATO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 142.002.353/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.001.432/2004; Recorrente: JOSÉ BELISÁRIO DE ANDRADE E SILVA FILHO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.432/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-139.000.258/2000; Recorrente: VIA ENGENHARIA S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.258/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-139.001.123/2000; Recorrente: HC CONSTRUTORA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.001.123/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.005.143/2001; Recorrente: CONDOMÍNIO DA SQN 104 BL C; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.143/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-340.000.398/2005; Recorrente: SQS 207 BLOCO A CONDOMÍNIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.398/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-340.000.332/2004; Recorrente: AR FRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ASST TÉCNICO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.332/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-134.001.328/1998; Recorrente: VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.328/1998. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-300.000.548/2006; Recorrente: MARIA EUNICE MENDANHA NEVES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.548/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.007.880/2003; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO G DA SQS 416; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.880/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-137.001.511/2004; Recorrente: TRANSPORTADORA SUL LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 137.001.511/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.003.496/2001; Recorrente: CASA DO AUTOMÓVEL LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.496/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília -

DF, em 26 de agosto de 2009. RV-340.000.150/2005; Recorrente: LUCIA MARIA MEDEREI-TOS DE SOUZA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.150/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-361.009.124/2008; Recorrente: FRANCISCA VIDAL GOMES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.124/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-361.009.123/2008; Recorrente: VIVIANE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.123/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-361.006.408/2008; Recorrente: DINALVA MENDES DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.408/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-134.000.703/2005; Recorrente: MAIRANO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 134.000.703/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-453.001.006/2009; Recorrente: N. D.A.S. S. OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.006/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-453.000.488/2009; Recorrente: SAMARONE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.488/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-453.000.371/2009; Recorrente: RIGLES E CAVAGNOLI COMÉRCIO VAREJISTA PARA VESTUÁRIO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.371/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-453.000.234/2009; Recorrente: CONVENIÊNCIA TIRANDENTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.234/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-453.000.232/2009; Recorrente: RAIMUNDA DOS SANTOS RIBEIRO SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.232/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.005.784/2001; Recorrente: KARTRO – COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.784/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-131.001.606/1999; Recorrente: UIRAPURU INFORMÁTICA E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.606/1999. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-149.000.252/2002; Recorrente: RAUL RICARDO ROSA LIMA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.252/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-302.000.709/2004; Recorrente: ESQUINA DA MÚSICA BAR E LANCHONETE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.709/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.000.545/2004; Recorrente: IGREJINHA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.545/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-142.000.259/2004; Recorrente: MADEIREIRA DOM BOSCO LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.259/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.002.344/1992; Recorrente: JOÃO DOS SANOTS MARANHÃO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.344/1992. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.004.441/2002; Recorrente: DF LANCHES LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.441/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.002.761/2002; Recorrente: OLCIMAR URANGA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.761/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.002.689/2002; Recorrente: BAR E RESTAURANTE CALIFORNIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.689/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.002.760/2002; Recorrente: JOSÉ FURTADO DA SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.760/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-149.000.417/2002; Recorrente: JOSÉ DAVID PONS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.417/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-131.002.638/2002; Recorrente: KLAVDIANOS E ARNITAKIS LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.002.638/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.000.363/2002; Recorrente: KARISMA FLORES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.363/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-148.001.478/2002; Recorrente: FRANCISCO BATISTA LIMA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.001.478/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-139.000.832/2002; Recorrente: PARÓQUIA SÃO PIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.832/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.003.420/2002; Recorrente: LOURENÇO PAULO DA SILVA CAZARRÉ; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.420/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.006.049/2002; Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.049/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.001.651/2002; Recorrente: PIER 21 CULTURA E LAZER S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.651/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.001.045/2002; Recorrente: ERNESTO ROCHA TORRES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.045/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.006.128/1999; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAUSANNE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.128/1999. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-454.000.126/2009; Recorrente: KOGA KOGA E CIA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.126/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-454.001.243/2009; Recorrente: SENNA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.243/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-454.001.244/2009; Recorrente: SENNA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.244/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-361.004.228/2008;

Recorrente: ANTÔNIO LEVI DOS SANTOS RITA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.004.228/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-453.001.174/2009; Recorrente: LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 453.001.174/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-361.004.997/2008; Recorrente: JOSÉ PEDRO DE CARVALHO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.004.997/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-451.000.560/2009; Recorrente: JOSÉ CARLOS BRONDANI; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.560/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-361.003.070/2008; Recorrente: CRISTIANO MARQUES SOARES ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.003.070/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-361.008.670/2008; Recorrente: MARIA NEUSA COSTA DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.008.670/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-361.007.575/2008; Recorrente: FRANCISCO ALVES DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.007.575/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-361.009.069/2008; Recorrente: CRED VIP EMPREENDIMENTOS FINANCEIROS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.069/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-361.006.857/2008; Recorrente: CHOPARIA PLANETA COUNTRY LTDA EPP; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.857/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-453.000.310/2009; Recorrente: MARCELO NOGUEIRA CHAVES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.310/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-453.000.022/2009; Recorrente: AUTO POSTO TANQUE DE OUTRO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.022/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-361.011.681/2008; Recorrente: MANK SAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.011.681/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-361.009.801/2008; Recorrente: GILDÉLIA BRITO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.009.801/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-138.002.108/2007; Recorrente: JURANDIR RIBEIRO DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 138.002.108/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-451.000.537/2009; Recorrente: ROGÉRIO FARIAS FERREIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.537/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-453.000.540/2009; Recorrente: ESAVE MOTOCICLETAS E NAUTICA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.540/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-451.000.232/2008; Recorrente: JOÃO FERREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.232/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-361.004.469/2008; Recorrente: RAIMUNDO CASTRO DA SILVA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.004.469/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-451.000.234/2008; Recorrente: RITA MOURA DE OLIVEIRA FREIRE; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.234/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-361.007.633/2008; Recorrente: CONDOMÍNIO DA EQ 03/04 LOTE 01; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.007.633/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-361.009.240/2008; Recorrente: ROBERTO CARLOS TEIXEIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.240/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### CONSELHO ESPECIAL

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2005 00 2 008781-7; Reg. Acórdão: 364303; Relator Des.: DÁCIO VIEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRA. SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - ADJUNTA); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.583 DE 12 DE ABRIL DE 2005.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº 3.583/2005 - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA CONCERNENTE A OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES - ART. 71, § 1º, INCISOS II E IV, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - PRINCÍPIO DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

#### OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 26 de agosto de 2009.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD  
Diretora da Secretaria do Conselho Especial